

**UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS
UNIDADE ACADÊMICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
NÍVEL MESTRADO**

ARTUR DA ROCHA SANZI

**A DISCRIMINAÇÃO RACIAL E CLASSISTA REPRODUZIDA NA VIDA
SOCIAL BRASILEIRA ATRAVÉS DE RITUAIS E SEU COMBATE PELO USO
MILITANTE DO DIREITO**

**SÃO LEOPOLDO
2024**

ARTUR DA ROCHA SANZI

**A DISCRIMINAÇÃO RACIAL E CLASSISTA REPRODUZIDA NA
VIDA SOCIAL BRASILEIRA ATRAVÉS DE RITUAIS E SEU
COMBATE PELO USO MILITANTE DO DIREITO**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais, pelo Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais – Mestrado, Área Políticas e Práticas Sociais, da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS).

Orientador: Professor Sandoval Alves Rocha

Aprovado em 20/03/2024

BANCA EXAMINADORA

Sandoval Alves Rocha – Orientador – UNISINOS

José Ivo Follmann – UNISINOS

Juliane Sant’Anna Bento - UFRGS

São Leopoldo

2024

S238d

Sanzi, Artur da Rocha.

A discriminação racial e classista reproduzida na vida social brasileira através de rituais e seu combate pelo uso militante do direito / Artur da Rocha Sanzi. – 2024.

99 f. : il. ; 30 cm.

Dissertação (mestrado) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, 2024.

“Orientador: Professor Sandoval Alves Rocha”.

1. Diferenciação. 2. Desigualdades. 3. Racismo. 4. Atores sociais. 5. Discriminação racial. 6. Políticas públicas. 7. Ativismo jurídico. I. Título.

CDU 342.724

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Bibliotecária: Amanda Schuster Ditbenner – CRB 10/2517)

Dedico este trabalho a todos que verdadeiramente me apoiaram na minha curta jornada acadêmica, ainda que por vias tortas.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, inicialmente, à minha companheira Mariana, à Arya e à Mila, que me acolhem diariamente e muito me apoiam, emocionalmente, para que eu possa seguir sendo do jeito que sou e para que eu consiga continuar em busca de crescimento pessoal.

Agradeço, também, às amigadas que contruí na vida. Penso que a amizade sincera talvez seja a relação mais linda da experiência humana.

Agradeço, por fim, à esperança que sempre tive em mim e no futuro. Acredito que não teria conseguido viver se não a tivesse mantido sempre como uma espécie de plano de fundo da minha personalidade.

O ruim aqui, e efetivo fator causal do atraso, é o modo de ordenação da sociedade, estruturada contra os interesses da população, desde sempre sangrada para servir a desígnios alheios e opostos aos seus.

Não há, nunca houve, aqui um povo livre, regendo seu destino na busca de sua própria prosperidade. O que houve e o que há é uma massa de trabalhadores explorada, humilhada e ofendida por uma minoria dominante, espantosamente eficaz na formulação e manutenção de seu próprio projeto de prosperidade, sempre pronta a esmagar qualquer ameaça de reforma da ordem social vigente.

*(RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro**: a formação e o sentido do Brasil).*

RESUMO

Ainda é frequente a ocorrência de atitudes discriminatórias ao estilo da expressão “*sabe com quem está falando?*” no cotidiano das cidades brasileiras e durante a interação entre os indivíduos. Também se nota que os discursos usados nestes momentos sociais visam, ainda que de forma implícita, retomar a “antiga” hierarquia social mediante a reprodução de rituais de distanciamento e inferiorização. Tais situações trazem à tona, principalmente, os conflitos entre classes sociais no meio público e o racismo estrutural presente no Brasil, elementos estes que denunciam a real dimensão da desigualdade social do País mas que comumente passam despercebidos na vida diária da sociedade. O principal objetivo da pesquisa foi o de compreender de que forma se desenvolve, atualmente, o combate às manifestações discriminatórias que objetivam a diferenciação social mediante marcadores como raça e classe social através do uso militante do Direito, ou seja, analisar como se dá a utilização deste enquanto ferramenta de ativismo no enfrentamento a esta espécie de conduta autoritária, ainda que tal se apresente de maneira ritualizada e implícita durante o cotidiano. Também se evidenciarão os problemas encontrados na luta pela igualdade no Brasil e se descobrirá se a legislação antidiscriminatória presente no ordenamento jurídico atual é suficiente para garantir que essa luta social se desenvolva de forma satisfatória.

Aliás, considerando serem os discursos discriminatórios fenômenos sociais oriundos do comportamento humano e que, portanto, merecem ser analisados na sua integral complexidade - pensamentos, sentimentos e ações dos indivíduos - a característica descritiva com a qual se faz uma pesquisa qualitativa mereceu ser priorizada. Assim, após serem escolhidos os materiais objeto do estudo qualitativo através de técnicas de coleta de dados tais como a análise documental, a revisão bibliográfica, a consulta à noticiários de imprensa e acervos jurídicos e uma entrevista semi-estruturada, foi importante proceder com uma análise de seu conteúdo, a qual também partiu do objetivo de desvendar o sentido “não tão aparente” que embasa essa forma de discriminação.

Palavras-chave: Rituais de diferenciação; Desigualdades; Racismo estrutural; Atores sociais; Combate à discriminação; Políticas públicas; Ativismo Jurídico.

ABSTRACT

Discriminatory attitudes such as the expression “do you know who you are talking to?” are still common. in everyday life in Brazilian cities and during interactions between individuals. It is also noted that the discourses used in these social moments aim, albeit implicitly, to return to the “old” social hierarchy through the reproduction of rituals of distancing and inferiorization. Such situations mainly bring to light the conflicts between social classes in the public environment and the structural racism present in Brazil, elements that denounce the real dimension of social inequality in the country but that commonly go unnoticed in the daily life of society. The main objective of the research was to understand how the fight against discriminatory manifestations that aim at social differentiation through markers such as race and social class is currently being developed through the militant use of Law, that is, to analyze how the law is used of this as a tool of activism in confronting this type of authoritarian conduct, even though this presents itself in a ritualized and implicit way during everyday life. The problems encountered in the fight for equality in Brazil will also be highlighted and it will be discovered whether the anti-discrimination legislation present in the current legal system is sufficient to ensure that this social struggle develops satisfactorily.

In fact, considering that discriminatory speeches are social phenomena arising from human behavior and which, therefore, deserve to be analyzed in their full complexity - thoughts, feelings and actions of individuals - the descriptive characteristic with which qualitative research is carried out deserved to be prioritized. Thus, after choosing the materials subject to the qualitative study through data collection techniques such as document analysis, bibliographic review, consultation of press reports and legal archives and a semi-structured interview, it was important to proceed with an analysis of its content, which also started with the objective of unveiling the “not so apparent” meaning that underpins this form of discrimination.

Keywords: Differentiation rituals; Inequalities; Structural racism; Social actors; Combating discrimination; Public policy; Legal Activism.

RESUMEN

Actitudes discriminatorias como la expresión “¿sabes con quién estás hablando?” siguen siendo comunes en la vida cotidiana de las ciudades brasileñas y durante las interacciones entre individuos. Se observa también que los discursos utilizados en estos momentos sociales apuntan, aunque implícitamente, a regresar a la “vieja” jerarquía social a través de la reproducción de rituales de distanciamiento e inferiorización. Tales situaciones sacan a la luz principalmente los conflictos entre clases sociales en el ámbito público y el racismo estructural presente en Brasil, elementos que denuncian la dimensión real de la desigualdad social en el país pero que comúnmente pasan desapercibidos en la vida cotidiana de la sociedad. El objetivo principal de la investigación fue comprender cómo se desarrolla actualmente la lucha contra las manifestaciones discriminatorias que apuntan a la diferenciación social a través de marcadores como la raza y la clase social a través del uso militante del Derecho, es decir, analizar cómo se utiliza el derecho de esto como una herramienta de activismo para enfrentar este tipo de conductas autoritarias, aunque ésta se presente de manera ritualizada e implícita en la vida cotidiana. También se pondrán de relieve los problemas encontrados en la lucha por la igualdad en Brasil y se descubrirá si la legislación antidiscriminación presente en el sistema jurídico actual es suficiente para garantizar que esta lucha social se desarrolle satisfactoriamente.

De hecho, considerando que los discursos discriminatorios son fenómenos sociales derivados del comportamiento humano y que, por tanto, merecen ser analizados en toda su complejidad -pensamientos, sentimientos y acciones de los individuos-, merecía priorizarse la característica descriptiva con la que se realiza la investigación cualitativa. Así, luego de elegir los materiales objeto del estudio cualitativo mediante técnicas de recolección de datos como análisis documental, revisión bibliográfica, consulta de notas de prensa y archivos jurídicos y una entrevista semiestructurada, fue importante proceder a un análisis de su contenido, el cual También partió con el objetivo de develar el significado “no tan aparente” que subyace a esta forma de discriminación.

Palabras-llave: Rituales de diferenciación; Desigualdades; Racismo estructural; Actores sociales; Lucha contra la discriminación; Políticas públicas; Activismo jurídico.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1 METODOLOGIA.....	15
1.1 Os caminhos escolhidos para a pesquisa.....	16
2 A DISCRIMINAÇÃO NO BRASIL NO SEU FORMATO RITUALIZADO	22
2.1 O conceito de diferenciação social reproduzida através de um discurso	31
2.2 A essência simbólica dos rituais de diferenciação	34
2.3 Sobre as lacunas deixadas por Roberto DaMatta e a real dimensão desigualdade no Brasil.....	38
3 A ORIGEM DOS DISCURSOS RACISTAS E CLASSISTAS PRATICADOS NO BRASIL A PARTIR DA ÓTICA DA BRANQUITUDE.....	41
3.1 O traço colonial do ideal branco	43
3.2 A influência da geração de intelectuais de 1930 na formação de ideais coletivos discriminatórios.....	46
4 O COMBATE AOS DISCURSOS DISCRIMINATÓRIOS RITUALIZADOS REALIZADO POR MEIO DO ATIVISMO JURÍDICO	51
4.1 Um breve resumo sobre a ascensão dos movimentos sociais antidiscriminatórios no Brasil	52
4.2 Os problemas encontrados na luta pela igualdade prática	54
5 UMA ANÁLISE DAS INICIATIVAS LIGADAS AO COMBATE À DISCRIMINAÇÃO NO BRASIL NOS ÚLTIMOS ANOS.....	59
5.1 O que ainda pode ser feito.....	63
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	68
REFERÊNCIAS	73
ANEXO A - ENTREVISTA COM PROFISSIONAL E ATIVISTA.....	76
ANEXO B - CASO DE MATHEUS PIRES BARBOSA <i>VERSUS</i> MATEUS ABREU ALMEIDA.....	82
ANEXO C - CASO DE EDDY JR <i>VERSUS</i> ELISABETH E MARCUS VINÍCIUS MORRONE	91

INTRODUÇÃO

O conhecido escritor brasileiro Monteiro Lobato, criador de personagens históricos para a literatura infantil como o Visconde de Sabugosa, a Cuca e a Dona Benta, em carta enviada ao cientista Arthur Neiva em 10 de abril de 1928, posteriormente publicada na revista “Bravo!” em maio de 2011 e reproduzida pela “Carta Capital” em 2013, teceu suas considerações acerca do lugar social do negro escravizado brasileiro: *“País de mestiços, onde branco não tem força para organizar uma Kux-Klan, é um país perdido para altos destinos [...] Um dia se fará justiça ao Ku-Klux-Klan; tivéssemos aí uma defesa desta ordem, que mantém o negro em seu lugar, e estaríamos hoje livres da peste da imprensa carioca”*¹. Em que tal manifestação tenha sido publicada em meados do século passado, ainda é frequente a ocorrência de atitudes discriminatórias através de manifestações cotidianas ao estilo da famigerada expressão “sabe com quem está falando?” nos principais polos urbanos brasileiros e nos momentos de interação entre os indivíduos ditos iguais pela Constituição brasileira. Também se nota que os discursos usados neste momento social visam, ainda que de forma implícita e momentânea, retomar a “antiga” hierarquia social aristocrática mediante o uso de fórmulas de distanciamento e/ou inferiorização.

Veremos que os rituais de diferenciação se caracterizam justamente por ser fragmentos e/ou recortes especiais da realidade social que implicam em tomada de consciência por parte da maioria - ou da coletividade de modo geral – acerca da real dimensão da discriminação social brasileira, visto que tais situações conflitivas trazem à tona, principalmente, as relações entre classes sociais antagônicas no meio público e o racismo estrutural presente no Brasil, elementos estes que denunciam a real dimensão da desigualdade social do País mas que comumente passam despercebidos na vida diária da sociedade. Assim, o que a prática de buscar se diferenciar de outro cidadão através de um discurso anti-igualitário melhor desvela, mais do que qualquer espécie simplificada de racismo individual, é a mais profunda desigualdade e luta de classes que vigem no País, que se tornam ainda mais evidente na medida em que logramos pesquisar e compreender de que modo ela se manifesta atualmente.

Observa-se, a partir daí, uma prática social – que é vista, muitas vezes, através de momentos específicos que lembram traços típicos do período colonial brasileiro - que permeiam todo o cotidiano e que merecem ser evidenciadas e enfrentadas em conjunto, tanto pelo Estado quanto pelos atores sociais e jurídicos - através, por

¹ NIGRI, André. Monteiro Lobato e o racismo. In: BRAVO!, São Paulo, n. 165, Editora Abril, maio de 2011.

exemplo, de políticas sociais atinentes aos direitos humanos - e suas ferramentas, como o próprio Direito e por seus atores.

Tratar-se-á de uma discussão que encontra sua base teórica nos conceitos e análises extraídas da obra "Carnavais, malandros e heróis"², de Roberto DaMatta, em especial àquelas que convergem para a quebra da igualdade formal mediante a reprodução, ainda que momentânea, de rituais autoritários que visam demarcar os lugares sociais de cada cidadão ou de cada grupo social.

Por sua vez, a utilização do termo "ritual" para designar aquelas situações sociais em que são proferidos um ou mais discursos durante uma interlocução entre indivíduos integrantes de mesma coletividade decorre justamente do pressuposto de haver, em tais ocorrências, um certo grau de conteúdo simbólico. Nesse sentido, o famoso conceito de "*carteirada*"³ - que se caracteriza por ser aquela situação descrita principalmente por DaMatta no Brasil e resumida na sua conhecida expressão "*Você sabe com quem está falando*"⁴ - pressupõe sobretudo o interesse do indivíduo em ver o seu interlocutor devolvido ao "degrau social" inferior. Grosso modo, quando uma pessoa pratica esse tipo de discurso, seu objetivo primordial é a subjugação daquele com quem se está discutindo, ainda que tal prioridade não se mostre aparente ao observador comum.

Diante disso, os rituais autoritários que visam, portanto, a diferenciação entre indivíduos, são dramatizações da realidade social instituída, construídas para "dizer algo" que não propriamente aquilo que está sendo dito de no decorrer de determinado discurso. Consequentemente, quando uma pessoa diz à outra - por quaisquer motivos, algo do tipo: "se ponha no seu lugar", o que se está querendo dizer, em realidade, é que esta entende ser socialmente superior ao seu interlocutor. Daí decorre a principal característica simbólica da situação em comento, qual seja, a de trazer à tona uma hierarquia social eminentemente aristocrática, estamentária, muitas vezes implícita e típica de um País que ainda sofre com as consequências do período colonial. Tal manifestação, portanto, remete sobretudo a um conflito profundo da sociedade em que ele se reproduz, e é por meio dele que se permite tomar consciência de certas práticas culturais ou crenças presentes na memória coletiva nacional e da própria dimensão da discriminação social.

² MATTA, Roberto da. Carnavais, malandros e heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro. 6ª ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

³ MATTA, Roberto da. Carnavais, malandros e heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro. 6ª ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

⁴ MATTA, Roberto da. Você sabe com quem está falando?: estudos sobre o autoritarismo brasileiro. 1. ed. Rio de Janeiro: Rocco, 2020.

Buscaremos neste texto, inicialmente, contextualizar as razões pelas quais discursos que visam à diferenciação social ainda se mostram presentes na vida social brasileira e de que forma isto se dá, além da razão pela qual os mencionados podem ser classificados como sendo essencialmente ritualísticos. Isto para que se consiga chegar ao principal objetivo da pesquisa, qual seja, o de compreender de que forma se desenvolve, atualmente, o efetivo combate aos discursos discriminatórios que objetivam a diferenciação social entre indivíduos (mediante marcadores sociais como raça e classe social) através do uso militante do Direito, ou seja, analisar como se dá a utilização do Direito brasileiro enquanto ferramenta de ativismo jurídico no enfrentamento a esta espécie específica de conduta autoritária, ainda que tal se apresente de maneira ritualizada e implícita durante o cotidiano dos indivíduos.

Ainda, a partir de casos práticos ocorridos no meio social brasileiro em que foram reproduzidos rituais de diferenciação (os quais serão relatados em capítulo próprio), poderá se evidenciar os problemas encontrados na luta pela igualdade prática no Brasil e verificar se bastam para garantir o não racismo os meros regramentos criminais presentes no ordenamento jurídico e na denominada legislação antidiscriminatória, ou se, por sua vez, é obrigatório que haja o debate contínuo da pauta racista enquanto problema estrutural da sociedade e das formas em que este se apresenta na prática cotidiana do País, sendo uma delas justamente os rituais de diferenciação social cujas vítimas são normalmente cidadãos negros.

Parece evidente que, para que de fato se possa auxiliar no combate a este tipo de discurso discriminatório no meio social atual, se faz necessário proceder com a reanálise das raízes sociais destes atos a partir da história da sociedade brasileira – partindo, obviamente, do período colonial - com o fim de chegar a uma compreensão mais clara das premissas que conferem perenidade a estes rituais de diferenciação no cenário social brasileiro.

Ora, em um país que ainda sofre com efeitos do colonialismo e que cuja memória social é, como dito, permeada por ideais racistas e classistas que fazem com que as práticas anti-igualitárias continuem a se reproduzir como se não vivêssemos em uma Democracia, a popularização do problema social que se visa pesquisar se fará de suma importância para a evolução da coletividade brasileira mediante o reconhecimento e rediscussão dos valores que lhe conferem sustentação.

Em suma, o que parece certo é que a importância social do debate acerca dos rituais de diferenciação reside justamente no fato de que tais ritos viabilizam ao cientista social questionar o que faz com que os rituais ora discutidos permaneçam

presentes na vida social cotidiana brasileira, ou, ainda melhor, quais são as ideias centrais que, na atualidade, possibilitam que estes ainda sejam invocados por diferentes indivíduos e em localidades urbanas diversas. Além disso, manifestações sociais desta espécie permitem que o pesquisador investigue com maior aprofundamento a verdadeira dimensão da desigualdade que se apresenta no Brasil, cabendo também a este democratizar - no sentido de tornar a interpretação acessível a todo e qualquer cidadão brasileiro - o conteúdo simbólico dos rituais de diferenciação presentes no cotidiano do Brasil, a fim de auxiliar no processo de tomada de consciência da maior parte da população sobre esse problema social e histórico do País.

Feitos estes esclarecimentos iniciais, serão apresentados, no primeiro capítulo, a metodologia de pesquisa utilizada e uma breve contextualização acerca das características do pesquisador e das suas razões e motivações para a escolha do objeto de estudo.

Já no segundo capítulo serão relatadas algumas situações recentes ocorridas no meio social brasileiro em que se viu a reprodução ritualizada de discursos discriminatórios, casos estes que ganharam imediata repercussão nacional nas redes sociais. Além disso, se fará uma introdução melhor aprofundada a respeito do conceito de ritual de diferenciação social como fora originariamente apresentado pela antropologia clássica, onde serão abordadas as razões pelas quais os discursos autoritários que tornam explícita a desigualdade social em determinado contexto social pode ser classificados como sendo ritos de passagem, trazendo à tona a sua essência simbólica, bem como se tecerá uma crítica à Roberto DaMatta e às lacunas deixadas pela sua obra a respeito da real dimensão da desigualdade no Brasil.

No terceiro capítulo deste texto, discutiremos a origem dos discursos racistas e classistas praticados no Brasil, buscando compreender, à luz da psicologia social, a importância do papel da branquitude e de seus ideias para que eles continuem a se reproduzir de forma orgânica no País. Também se analisará o grau de influência que teve a geração de intelectuais de 1930 em diante para a formação de certos ideais coletivos discriminatórios, que até hoje fazem parte da memória coletiva do nosso povo, o que será feito mediante uma breve revisão histórico-cultural que remonta à época colonial do país, perpassa momentos sociais e políticos marcantes como, por exemplo, a introdução à nível nacional da ideologia da democracia racial no século XX e possibilita, por fim, uma realidade atual e cotidiana permeada de crenças

veladamente racistas, que classificam os indivíduos de acordo com marcadores sociais.

No quarto capítulo, por sua vez, se apresentará a forma como se desenvolve, atualmente, o efetivo combate aos discursos discriminatórios que objetivam a diferenciação social entre indivíduos (mediante marcadores sociais como raça e classe social) através do uso militante do Direito, ou seja, se analisará como se dá a utilização do Direito brasileiro enquanto ferramenta de ativismo jurídico – pelos agentes sociais brasileiros – no enfrentamento a esta espécie de conduta autoritária, ainda que tal se reproduza de maneira ritualizada durante o convívio social. Também se fará um breve resumo da história dos movimentos sociais antidiscriminatórios no Brasil e se evidenciará os problemas práticos encontrados por estes na luta pela efetiva igualdade.

No quinto capítulo se fará uma análise acerca do fomento de políticas públicas ligadas ao combate ao racismo no Brasil nos últimos anos e o que ainda pode ser feito nessa luta social e se discutirá se a legislação antidiscriminatória presente no ordenamento jurídico atual é suficiente para garantir que essa luta social se desenvolva de forma satisfatória, bem como o que ainda pode ser feito com vias a melhorar o enfrentamento dessa problemática na vida diária do País.

Por fim, nas considerações finais, serão retomados os principais aspectos das situações de discriminação racial/social relatadas ao longo do texto para o fim de expor novamente o problema social estrutural pesquisado e a consequência deste para as relações sociais brasileiras. Além disso, traçaremos uma conclusão acerca do que ainda pode ser feito, pelos atores jurídicos e sociais nacionais, para conferir maior efetividade ao combate desta espécie específica de discriminação.

1 METODOLOGIA

Antes de adentrar a discussão sobre as estratégias metodológicas escolhidas, faz-se necessário apresentar o autor desta dissertação e, sobretudo, justificar e contextualizar por que se escolheu o ritual de diferenciação social, dentre tantas outras manifestações cotidianas que podem ser consideradas discriminatórias no Brasil, como objeto de pesquisa.

Por ser uma pessoa branca e oriunda de uma classe social dotada de privilégios, com acesso ao capital econômico e financeiro, fui moldado por um ambiente familiar pouco consciente quando se trata da relação com pessoas oriundas de contextos sociais diferentes. Criado em meio a uma família que se classifica como tradicional e conservadora, muito presenciei, durante a juventude, situações em que um familiar próximo se utilizou de expressões análogas ao “sabe com quem está falando?” quando provocado ou em momentos em que simplesmente quis demarcar poderio de classe ante a outro indivíduo que considerou como sendo de menor valor.

Atualmente, sendo um advogado com interesse profissional e pessoal na área dos Direitos Humanos e um cidadão cada vez mais interessado e envolvido pela Sociologia brasileira, percebo com ainda mais clareza a gravidade dos atos que vivenciei no meu ambiente familiar e suas raízes sociais, passando a possuir o objetivo de, por meio da pesquisa, ajudar a tornar mais evidentes determinados problemas tipicamente brasileiros que, mascarados, sequer se fazem presentes na consciência da maior parcela da sociedade deste país que, ainda que implicitamente, continua demonstrando, diariamente, todo o seu atraso.

Reconheço, de imediato, o meu papel de pesquisador branco estudando uma prática que é, sobretudo, discriminatória e que atenda majoritariamente indivíduos negros que se encontram em situação de vulnerabilidade social, e também entendo que tal posição é limitadora, vez que impossibilita o conhecimento que é tido através da experiência pessoal. No entanto, justifico a escolha do objeto de pesquisa por considerar que, por já estar inserido nos grupos sociais privilegiados e que são os que comumente reproduzem os rituais de diferenciação, possuo um acesso facilitado a determinados meios e fontes de pesquisa, permitindo-me assim questionar essa realidade social e destrinchar as crenças e valores que conduzem ao cidadão adotar práticas anti-igualitárias por dentro, tanto no âmbito pessoal quanto no profissional, como operador do Direito.

Inclusive, são as minhas características pessoais e profissionais que me fazem

crer que eu posso auxiliar a tornar o fenômeno social em estudo mais acessível ao restante do povo brasileiro por meio da pesquisa científica, evidenciando o problema a ponto de torná-lo tão popular que o próprio Estado tenha que admitir a sua existência e a necessidade de enfrentá-lo com maior intensidade.

Nesse sentido, o conhecimento obtido na área jurídica será utilizado de modo a compreender como se dá a utilização do Direito brasileiro na luta contra a discriminação e avaliar como este pode pretender regular os atos que possam ser classificados como racistas e, portanto, anti-igualitários e contrários ao Estado Democrático de Direito, conceito este introduzido pela própria Constituição Federal vigente e que tem a igualdade como um dos seus princípios fundamentais.

1.1 Os caminhos escolhidos para a pesquisa

Para o atingimento dos objetivos traçados na pesquisa, foi necessário proceder com uma revisão teórica de conceitos clássicos da sociologia brasileira, análises comparativas (aquelas que envolvem a comparação de dois ou mais processos, documentos, conjuntos de dados ou outros objetos para obter razões válidas na explicação de diferenças ou semelhanças), análise documental mediante pesquisa qualitativa e a partir do estudo de processo buscando compreender de que forma se dá a reparação ao indivíduo que foi vítima de algum discurso discriminatório e de inferiorização social, e uma entrevista com membro desses movimentos sociais e políticos.

A opção pela metodologia qualitativa de pesquisa partiu da noção de que neste formato se chegará com maior eficácia aos valores, crenças e ideais que embasam a reprodução dos rituais de diferenciação no cenário social. Na Sociologia, entende-se que são as pesquisas qualitativas aquelas que melhor trabalham com os significados, as motivações, os valores e as crenças advindas da consciência dos indivíduos particulares, que portanto não podem ser analisados do ponto de vista quantitativo e geralmente mais abstrato. Aqui, portanto, a profundidade de cada pesquisa terá maior efeito para fins de compreensão do fenômeno social no seu todo do que se tentássemos observá-lo a partir de mera estatística, que pouco diria acerca do conteúdo que compõe um ritual de diferenciação.

Para Bauer e Gaskell, enquanto a pesquisa quantitativa lida com números, usa modelos estatísticos para explicar os dados que coleta através dos seus levantamentos e é considerada por parte da academia como sendo a pesquisa *hard*,

a pesquisa qualitativa evita esses números, prefere lidar com textos e as interpretações destes e das realidades sociais e é considerada, por isso, como sendo uma pesquisa *soft*. Além disso, para os autores, a pesquisa qualitativa surge como aquela que efetivamente dá poder e voz às pessoas que fazem parte das relações sociais, ao invés de tratá-las simplesmente como objetos ou resumi-las a números a serem estatisticamente modelados pelo pesquisador (BAUER, GASKELL, ALLUN, 2008, p. 23).

Por esses motivos, Bauer, Gaskell e Allum (2008) elaboraram um quadro destacando as principais diferenças entre os dois tipos de pesquisa:

Tabela 1 – Diferenças entre pesquisa quantitativa e qualitativa

	Estratégias	
	Quantitativas	Qualitativas
Dados	Números	Textos
Análise	Estatística	Interpretação
Protótipo	Pesquisa de Opinião	Entrevista em profundidade
Qualidade	<i>Hard</i>	<i>Soft</i>

Fonte: Bauer, Gaskell e Allum (2008, p. 23)

Contudo, ainda que exista tal separação, a tese dos professores em psicologia social também se assenta no fato de que não há quantificação sem qualificação, uma vez que a mensuração dos fatos sociais pesquisados depende necessariamente da categorização do mundo social e das distinções que ela abrange, e de que não existe análise estatística completamente desprovida de interpretação, já que os dados eventualmente levantados não falam por si mesmos, ainda que sejam processados com modelos estatísticos sofisticados.

Apesar disso, somente a partir do final dos anos 90 a pesquisa qualitativa começou a ganhar corpo no meio acadêmico brasileiro e tal se deu em razão do surgimento de publicações, teses, dissertações e livros texto em universidades, os quais deram ênfase à prática em diversas áreas de estudo.

Segundo Gaskell, trata-se de um entusiasmo recente pela pesquisa qualitativa que até então não se tinha, sentimento este que conseguiu mudar a mera equiparação da pesquisa social ao método qualitativo e reabriu um espaço para que houvesse uma visão menos dogmática a respeito das metodologias de modo geral.

Sobre as limitações inicialmente encontradas para que houvesse o efetivo desenvolvimento do método de pesquisa qualitativo, Bauer, Gaskell e Allum (2008) assim consideram:

“o que a discussão sobre a pesquisa qualitativa tem conseguido foi desmistificar a sofisticação estatística como o único caminho para se conseguir resultados significativos. Buscando dados de uma forma diferenciada para se obter os resultados que explicarão aquilo que se pretende com a pesquisa.” (2008, p. 24).

Com o auxílio da obra “O método fenomenológico na pesquisa” publicada em 2002 pelo pesquisador e autor Daniel Augusto Moreira (2002), verifica-se que a abordagem geral da pesquisa qualitativa necessariamente inclui os seis seguintes itens:

“1) A interpretação como foco. Nesse sentido, há um interesse em interpretar a situação em estudo sob o olhar dos próprios participantes; 2) A subjetividade é enfatizada. Assim, o foco de interesse é a perspectiva dos informantes; 3) A flexibilidade na conduta do estudo. Não há uma definição a priori das situações; 4) O interesse é no processo e não no resultado. Segue-se uma orientação que objetiva entender a situação em análise; 5) O contexto como intimamente ligado ao comportamento das pessoas na formação da experiência; e 6) O reconhecimento de que há uma influência da pesquisa sobre a situação, admitindo-se que o pesquisador também sofre influência da situação de pesquisa.” (MOREIRA, 2002, p. 28).

Aliás, considerando serem os discursos discriminatórios reproduzidos através de rituais de diferenciação fenômenos sociais oriundos do comportamento humano e que, portanto, merecem ser analisados na sua integral complexidade – pensamentos, sentimentos e ações dos indivíduos - a característica descritiva com a qual se faz uma pesquisa qualitativa merece ser a primeira a ser analisada.

Optou-se por realizar uma parte da pesquisa qualitativa na forma documental por ser esta espécie de análise aquela constituída pelo exame de materiais que ainda não receberam um tratamento analítico adequado ou que podem ser reexaminados com vistas a uma interpretação nova ou complementar.

Tal opção também se justifica por ser ela a que permitirá eliminar a possibilidade de eventual reação do indivíduo ou do objeto que está sendo objeto do estudo e até mesmo da influência que naturalmente exerce o pesquisador, o que se mostra vantajoso para fins de melhor desconstrução dos discursos ritualísticos escolhidos já que limita a quantidade de fatores externos e subjetivos. Em uma sociedade que, por ter sofrido com um longo período colonial, certamente possui dificuldades em aceitar os próprios preconceitos e crenças, muitas vezes negando os valores que orientam a conduta de toda a coletividade, esse fator (o da não-reatividade) parece ganhar ainda mais importância na medida em que se buscará dados com a maior precisão possível, razão pela qual se fez a escolha por este tipo de análise.

Ainda, avalia-se que o método de pesquisa documental, segundo os professores e autores Jackson Ronie Sá-Silva, Cristóvão Domingos de Almeida e Joel Felipe Guindani, é um procedimento metodológico decisivo nas ciências humanas e sociais justamente porque as fontes escritas são quase sempre o principal caminho de concretização de uma investigação. Ainda, conforme ressaltam as autoras Menga Lüdke e Marli André em sua obra “Pesquisa em educação: abordagens qualitativas”, após organizar os dados num processo de diversas leituras e releituras, o investigador ainda pode voltar a examiná-los para buscar aprofundar os temas e as temáticas que julgar mais frequentes ou mais relevantes para sua pesquisa qualitativa: “*esse processo, essencialmente indutivo, vai culminar na construção de categorias ou tipologias*” (SÁ-SILVA, J. R., 2009, p. 27).

Nesse sentido, entende-se que os rituais de diferenciação no Brasil podem ser evidenciados a partir do estudo de processos e inquéritos criminais que tramitam nos Tribunais de Justiça Estaduais e dos arquivos de associações jurídicas ligadas ao movimento negro e dos direitos humanos (como aqueles que constam nos anexos desta dissertação), buscando trazer à tona não apenas o racismo individual que o observador comum também repara quando são proferidos estes discursos, mas também aquele conteúdo cuja profundidade remete a um problema social histórico do Brasil.

Por sua vez, considerando que não se pode simplesmente prever a ocorrência dos rituais de diferenciação a ponto de saber a data, hora e local em que eles acontecerão – já que estes costumam ser invocados de forma autêntica e sem planejamento pelo indivíduo que o reproduz no ambiente social – são os documentos são uma fonte de estudo perfeita para analisar os casos em que estes ocorreram em

determinado espaço-tempo e em suas diferentes versões, fato este que também permitirá vislumbrar as diferenças entre as expressões e linguagens empregadas pelos sujeitos para sua reprodução e notar, eventualmente, alguma evolução.

Uma vez escolhidos os documentos e processos que serão objeto de aprofundamento – os quais serão selecionados inicialmente a partir do enfoque jurídico/criminal e dos direitos humanos - será importante proceder com uma análise de seu conteúdo, que parte do objetivo de trazer à tona o sentido “não tão aparente” que embasa o discurso reproduzido, sentido este que cabe desvendar.

É sabido que a análise de conteúdo pressupõe três fases: a pré-análise documental; a exploração do material escolhido; e, por fim, o tratamento dos resultados obtidos. Será justamente a partir desta sistematização que se poderá, ao final, descrever as conclusões de forma apta à compreensão de todos. Sobre a observância destas etapas para que se proceda com a correta análise de conteúdo, a pesquisadora Maria Cecília de Souza Minayo (2012) destaca em sua obra “O Desafio do Conhecimento: Pesquisa Qualitativa em Saúde”:

“parte de uma leitura de primeiro plano das falas, depoimentos e documentos, para atingir um nível mais profundo, ultrapassando os sentidos manifestos do material. Para isso, geralmente, todos os procedimentos levam a relacionar estruturas semânticas (significantes) com estruturas sociológicas (significados) dos enunciados e a articular a superfície dos enunciados dos textos com os fatores que determinam suas características: variáveis psicossociais, contexto cultural e processo de produção da mensagem (...)” (MINAYO, 2012).

É também a partir da observação das etapas da análise de conteúdo que se resguardará a autenticidade e a confiabilidade do texto. Ciente de que buscaremos trazer os discursos anti-igualitários que remetem a rituais de diferenciação, é evidente que se cuidará para trazer as falas que foram empregadas por determinado indivíduo no meio social da forma mais exata possível, limitando quaisquer reinterpretações que possam alterar o significado daquilo que fora efetivamente dito na ocasião relatada no documento/arquivo escolhido e dando ênfase naquilo que possa ser classificado como tendo bom grau de intersubjetividade.

Em suma, a análise de conteúdo tratará de todas as evidências encontradas através das técnicas de coleta de dados qualitativos aplicadas, dentre as quais também se incluirá uma entrevista, ferramenta esta que também será realizada na sua

espécie semi-estruturada, que é onde o entrevistado tem a possibilidade de melhor discorrer sobre determinado conceito/tema mediante perguntas dos tipos aberta e fechada, que ao final acabem por direcionar para o principal objetivo: verificar argumentos em comum entre os informantes.

Cabe deixar claro, desde já, que o recorte de classe social e raça/etnia também será aplicado com o fim de delimitar qualitativamente a pesquisa, já que, em razão dos aspectos principais dos rituais de diferenciação e dos atores geralmente envolvidos neste tipo de evento, tornou-se nítido que a parte vitimizada através de um discurso desta espécie é o indivíduo brasileiro que, por conta de suas características pessoais, é vulnerável o suficiente a ponto de tornar-se uma “presa” daqueles que buscam recolocá-lo num patamar inferior na hierarquia social. Levando em consideração as características do Brasil enquanto País que ainda sofre sequelas do seu longo período colonial e da escravidão formal do povo negro, é evidente que não se pode falar em temas ligados à desigualdade social sem se falar do marcador étnico-racial.

2 A DISCRIMINAÇÃO NO BRASIL NO SEU FORMATO RITUALIZADO

Existem diversos exemplos recentes de situações em que um indivíduo, julgando ser pessoa de um status social superior à maioria da população, confronta ou mesmo agride verbalmente outro cidadão por conta de sua cor ou classe social. Também foram muitos os casos explorados pela mídia brasileira e difundidos nos meios sociais nos últimos anos. Cita-se, por exemplo, o caso ocorrido em Agosto de 2020 na região de Valinhos, São Paulo, que ganhou imensa repercussão nas redes sociais. Neste, o racista Mateus Almeida Prado, morador de um condomínio de luxo da região, humilhou e inferiorizou o cidadão Matheus Pires, entregador, ao lhe proferir ofensas do tipo: *“Seu lixo. Você tem inveja dessas famílias aqui. (...) Você tem inveja disso aqui (mostra a pele). Você nunca vai ter. Você trabalha de motoboy. Você é semianalfabeto, moleque”*.⁵

É lógico que a espécie de racismo mais flagrante decorrente do discurso acima transcrito é o individual, oriundo da conduta adotada pelo cidadão branco em face do seu interlocutor, o que fez com que o caso tenha ganhado uma repercussão nacional quase que imediata. Contudo, é possível verificar que o conteúdo das falas deste racista explícita, também, a reprodução de um discurso de diferenciação que visa demarcar os lugares sociais de cada um dos envolvidos e/ou recolocar o seu interlocutor num patamar social inferior ao seu, desvalorizando-o enquanto pessoa.

Após o ocorrido um boletim de ocorrência foi registrado pela vítima, o homem negro que foi humilhado pelo racista. Contudo, a família de Mateus Couto argumentou que o acusado sofre de esquizofrenia, tendo o seu pai apresentado à Polícia Civil um laudo que comprovaria que ele faz tratamento médico, que também pediu ao órgão público que levasse em consideração tal condição de saúde. Após ser levado à delegacia no dia das ofensas, ele foi liberado para responder ao crime de injúria racial em liberdade. Segundo informação disponibilizada pelo próprio Ministério Público do Estado de São Paulo, o promotor de Justiça Tatsuo Tsukamoto requisitou à Delegacia de Polícia de Valinhos que instaurasse um inquérito para apurar devidamente o crime cometido por Matheus. Entre outras diligências, o promotor orientou para a requisição de imagens das câmeras de segurança do local dos fatos e de pessoas que tenham efetuado a gravação amplamente divulgada pela mídia nacional, solicitando ainda a oitiva da vítima e o interrogatório de Prado.

⁵ Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/08/07/o-entregador-tinha-razao-cliente-racista-que-o-ofendeu-e-o-famoso-herdeiro>. Acesso em: jan. 2023.

Como se não bastasse, cerca de um ano após o caso acima narrado, no ano de 2021, o mesmo agressor foi novamente flagrado promovendo ataques racistas a funcionários de mercado no distrito de Barão Geraldo, em Campinas, no Estado de São Paulo. Testemunhas do fato afirmaram às reportagens que o indivíduo em questão teria se irritado após os trabalhadores do estabelecimento terem pedido para que colocasse sua máscara antes de adentrar ao local.

Nas imagens divulgadas pela imprensa, é possível ver Mateus na calçada em frente ao estabelecimento xingando funcionários do mercado. Em certo momento do seu discurso, este diz ser “nórdico”, aponta para a cor da própria pele e chama o funcionário de “negro, sub-raça”: *“É racismo mesmo, seu preto. Você é italiano mesmo? Porque eu sou nórdico (...) seu ladrãozinho de merda. Isso aqui você tem inveja (...). Você não tem dinheiro, seu lixo”*.⁶

A Guarda Civil Municipal e o Samu (Serviço Móvel de Atendimento de Urgência) foram chamados para atender a ocorrência e, após quase três horas, Mateus, ainda exaltado, aceitou passar por atendimento médico e foi encaminhado pela GCM para o Hospital de Clínicas da Unicamp. De acordo com o relatado, o pai de Mateus foi novamente chamado e acompanhou o filho até a unidade de saúde. Ainda não registrado o boletim de ocorrência contra Mateus por este segundo crime.

Outra situação da espécie acima delineada é o caso ocorrido no final do ano de 2022 em uma filial das lojas Americanas localizada na cidade de Tucano, próxima à Salvador/BA, em que uma cliente – branca - chama a funcionária de bandida e, em seguida, passa a ofender a funcionária mediante a reprodução de um ritual de diferenciação com o seguinte conteúdo: *“Se enxergue, se coloque no seu lugar, garota, antes de olhar para mim”*. E segue: *“Se você me chama de louca eu te chamo de neguinha escrava. Se coloque no seu lugar. Vá fazer seu serviço, louca, neguinha, me processe”*. Toda a discussão foi acompanhada por outros funcionários da loja, que sequer intervieram na situação.

Esta espécie de discurso discriminatório poder ser classificado como sendo um ritual de diferenciação por cumprir todas as características inerentes a este rito já delineadas neste texto, em especial àquela que consiste no sentimento de superioridade social de uma pessoa branca sendo posto em prática a partir de um discurso que inferioriza um outro indivíduo a partir de marcadores como cor de pele e classe social. Contudo, além da repercussão negativa nas redes sociais e o fato da

⁶ Disponível em: <https://vejasp.abril.com.br/cidades/homem-que-ofendeu-motoboy-em-valinhos-comete-nova-injuria-racial>. Acesso em: jan. 2023.

empresa ter informado que lamenta o caso e que o respeito à diversidade está entre os valores fundamentais da companhia, pouco foi feito.

A mulher branca foi facilmente identificada pela Polícia Civil através das câmeras da loja e a investigação que tramita sobre esse fato é acerca da existência de injúria racial, a qual ainda não foi concluída e pende de atualização nos órgãos públicos. Cumpre notar que dificilmente se discutirá, neste caso, o cunho simbólico das falas proferidas pela mulher em face da funcionária negra ou o racismo estrutural que também permeia o seu discurso. Cumpre questionar, nesse sentido, se isso seria devido à falta de conhecimento das pessoas envolvidas no caso acerca de tudo o que o discurso em si significa socialmente.

Ainda no ano de 2022, o músico e humorista Eddy Jr divulgou um vídeo nas suas redes sociais em que uma vizinha de condomínio juntamente com seu filho adulto – ambos brancos - gritam ofensas racistas e se recusam a usar o elevador com ele. No vídeo, fica claro que a agressora o chama de "neguinho", "macaco", "imundo", e tenta, por fim, portanto uma faca, expulsar o rapaz do local o auxílio do seu filho. O caso ocorreu na zona oeste de São Paulo e também gerou grande repercussão nas redes sociais e causou a revolta de alguns grupos ativistas. A racista foi logo identificada, trata-se da aposentada Elisabeth Morrone, que, após ser intimada, teve que comparecer na delegacia da Polícia Civil no dia 18 de novembro de 2022, mas não prestou depoimento. A moradora já vinha acusando o vizinho de invadir o apartamento dela e roubar objetos. Essas denúncias, porém, foram desmentidas pelo condomínio, segundo o advogado do próprio. O seu filho também foi logo identificado pelas autoridades.⁷

Logo após o fato, a vítima da discriminação racial registrou um boletim de ocorrência na Decradi (Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância). Segundo seu relato, a perseguição havia iniciado meses antes, tendo ele chegado, inclusive, a registrar um boletim de ocorrência contra a cidadã e seu filho por ter sido ameaçado por ambos tanto verbalmente quanto fisicamente. Contudo, assim como nos demais casos citados, o de Eddy Jr também foi registrado somente como injúria racial e, na época, a defesa da cidadã negou as acusações e apresentou o argumento de que Elisabeth estava sob efeito de medicação quando proferiu as ofensas verbais contra a vítima.

⁷ Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/mulher-acusada-de-racismo-contr-eddy-jr-vira-re-por-injuria-racial-e-ameaca/>. Acesso em: fev. 2023.

Em outubro do mesmo ano, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo proferiu uma medida de afastamento cautelar a favor de Eddy, determinando que a acusada não pode se aproximar dele e está proibida de manter qualquer tipo de contato, ainda que seja uma moradora mais antiga do condomínio em que ambos possuem residência. Por sua vez, as investigações continuam pela Delegacia de Polícia de Repressão aos Crimes Raciais, da Polícia Civil paulista. A SSP (Secretaria da Segurança Pública) afirmou que os laudos periciais sobre o caso já foram concluídos e são analisados pela Decradi.

Ainda, segundo o advogado da racista Elisabeth, a confusão envolvendo o humorista em outubro de 2022 teria causado à Elisabeth duas multas nos valores de R\$ 1.646,13 e R\$ 5.259,64. Em um atestado médico prescrito no dia 16 de Dezembro, a aposentada foi apontada com misto de ansiedade e depressão. O documento mostra que ela faz tratamento no Caps (Centro de Atenção Psicossocial) desde outubro, mês em que foi exposta pelo crime que cometeu. O advogado da aposentada, Fermison Guzman Moreira Heredia, afirmou à mídia que a defesa "vai se manifestar apenas nos autos".⁸

Em que pese o processo criminal que envolve Eddy Jr e seus agressores esteja em segredo de Justiça e possa ser acompanhado somente pelas partes e pelo Ministério Público, pode-se descobrir que o caso segue em fase de inquérito policial e tramita junto à 14ª Vara Criminal do TJSP sob o nº 1537106-97.2022.8.26.0050. Além disso, obteve-se a informação de que, no decorrer do procedimento, o Ministério Público de São Paulo, através de sua promotora de justiça Mariana Viana, opinou no sentido da instauração de incidente de insanidade mental para averiguar, antes de dar seguimento ao processo criminal movido a partir da iniciativa da vítima de racismo, se de fato o agressor Marcus Vinícius poderia ser considerado inimputável (por doença ou transtorno mental) no momento do ocorrido, como este alegou em sua defesa prévia.

Mais tarde, em novo ato procedimental, o Juiz de Direito Fernando Augusto Andrade Conceição, da 14ª Vara Criminal do Foro Criminal Central da Barra Funda/SP - servidor público, portanto, do primeiro grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - incumbido de dar continuidade à acusação criminal movida por Eddy Jr, acolheu e determinou a instauração do incidente em face de Marcus Vinícius.

⁸ Disponível em: <https://www.otempo.com.br/brasil/investigada-por-ataques-racistas-a-eddy-jr-pede-indenizacao-de-r-50-mil-1.2810434>. Acesso em: fev. 2023.

Também vale citar o caso que ocorreu em 14 de Outubro deste ano em um posto de combustível localizado no Bairro Boqueirão, na zona sul de Curitiba, capital do estado do Paraná. A vítima foi Juan Pablo de Castro, um jovem de 18 anos negro que trabalha no próprio estabelecimento como frentista. Em vídeo filmado por um de seus colegas de trabalho, nota-se que Juan sofre racismo e xenofobia por um indivíduo branco que, entre outros dizeres, proferiu as seguintes ofensas:⁹

“Sou empresário, maluco. Tenho CNPJ. Eu tenho empresa. Vai lá abastecer a porra do carro. Você ganha 4 mil por esta bosta aqui, velho? Eu pago três vezes mais só pra tá aqui, te xingando de neguinho, seu otário, nordestino dos infernos. Você acha que dá boca, neguinho? Seu neguinho, macaco!” Veio do nordeste para querer ser gente aqui em Curitiba.”

O indivíduo que proferiu o discurso discriminatório contra Juan já foi identificado, segundo o advogado da vítima, Igor José Ogar. No entanto, a identidade do agressor foi disponibilizada apenas em parte pela imprensa: Trata-se de um cidadão curitibano chamado Marcelo Francisco da Silva.

O caso foi divulgado pelo “Plantão 190”, canal de informação de Curitiba/PR, e rapidamente ganhou nova divulgação através do Deputado Estadual eleito pelo próprio estado do Paraná e presidente da Comissão de Igualdade Racial da ALEP Renato Freitas, do Partido dos Trabalhadores, que também compartilhou o vídeo do fato em suas redes sociais, vídeo este que ganhou imediata repercussão social.

O caso foi registrado pelo frentista juntamente com seu advogado na Central de Flagrantes da Polícia Civil localizada no Bairro Portão, no dia 14 de Outubro. Segundo a Polícia Civil, o inquérito de investigação foi instaurado na segunda-feira seguinte. Tanto Juan quanto seu representante jurídico foram entrevistados ao saírem da Delegacia onde prestaram depoimentos e apresentaram boletim de ocorrência sobre o fato. Enquanto seu advogado disse que buscará os direitos de seu cliente, o jovem trabalhador, visivelmente muito abatido com o ocorrido, pouco conseguiu falar sobre o fato, limitando-se apenas a dizer que se sentiu profundamente humilhado e a relatar o que segue: *“Não posso falar muito porque não estou muito bem para falar. Prefiro ficar em silêncio.”*

⁹ Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/policia-identifica-cliente-que-atacou-frentista-com-ofensas-racistas>. Acesso em: mar. 2023.

O Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis (SINPOSPETRO) prontamente convocou um ato de repúdio em frente à Câmara Municipal de Curitiba. Neste, o presidente do órgão se colocou à disposição de Juan: “Queremos dar toda assistência desde psicológica, como fazer assistência jurídica. Vereadores e deputados também estiveram presentes para se manifestar a favor dos frentistas e do funcionário agredido.

Ainda durante o ato de repúdio, a vereadora Giorgia Prates, Presidente da Comissão de Direitos Humanos na Câmara Municipal, informou à imprensa que medidas já estão sendo tomadas voltadas ao combate ao racismo:

*“O racismo é crime, não é algo que podemos permitir que continue acontecendo na nossa cidade. Aqui na Câmara tenho trabalhado em todas as frentes com ações de luta contra o racismo. Também tenho dialogado com a Associação Comercial do Paraná, feito propostas para que o racismo deixe de existir para que tenhamos uma cidade livre de racismo. E volto a pedir que a Prefeitura faça ações concretas, campanhas contra o racismo”.*¹⁰

Após estes últimos acontecimentos, não houve maiores atualizações a respeito dessa ocorrência, ao menos até o presente momento.

Além das situações acima relatadas, outro novo caso ocorreu na data de 21 de Outubro de 2023 em Niterói, cidade da região metropolitana do Rio de Janeiro/RJ, onde uma mulher – mais tarde reconhecida como Luciana Alves Marcolino – após ser flagrada pelas câmeras de segurança de um estabelecimento furtando um carregador de celular, acabou sendo presa em flagrante por furto, injúria racial e desacato.¹¹

Ainda no local, após ser abordada pelo chefe da segurança do estabelecimento, que é negro, a cidadã o chamou de “macaco” e reproduziu o segundo discurso:

“Toda vez que eu sou constrangida é um macaco. Vai voltar para a senzala, porque fecha com os brancos. Você fecha com branquinho. Toda vez que eu sou constrangida é um crioulo ou uma crioula”.

¹⁰ Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2023/10/17/apos-crime-de-racismo-e-xenofobia-em-posto-de-curitiba-frentistas-protestam-e-pedem-prisao-de-agressor>. Acesso em: mar. 2023.

¹¹ Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2023/10/21/mulher-e-presa-por-furto-e-injuria-racial-em-niteroi-rj.ghtml>. Acesso em: mar. 2023.

Avisada pela vítima de que racismo é crime inafiançável no Brasil, a agressora alegou que não é racista pelo seguinte fato: *“Já namorei crioulo, mas, quando estou com raiva, eu ofendo mesmo”*.

Segundo informado pelo site de notícias *Metrópoles*, a mulher foi levada à delegacia do Centro de Niterói logo após o ocorrido pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e pelos agentes da Operação Segurança Presente. Lá, atacou verbalmente os policiais que efetuaram à sua prisão, razão pela qual também está presa pelo crime de desacato.

Entrevistado pela imprensa local, Wanderson Rodrigues, vítima deste último discurso discriminatório proferido através de um ritual de diferenciação social, se manifestou no sentido de que, no seu entender, é necessário denunciar todos os casos de racismo como o que lhe ocorreu:

“Um cliente avisou que ela estava colocando um produto na bolsa. Fomos até as câmeras, constatamos 100% e, baseado nisso, viemos conversar com ela. Ela foi convidada a retornar para efetuar o pagamento do produto que ela tinha furtado, ela se negou a retornar. É triste, é uma situação triste, é uma situação complicada. É difícil você aceitar uma coisa dessas. Manter a calma, informar, não deixar passar, por que essas coisas não podem acontecer. Não tem como deixar um crime racial passar em branco.”¹²

Por fim, menciona-se a situação mais recente em que se viu e divulgou um discurso discriminatório reproduzido através de um ritual. Na madrugada do dia 29/10/2023, na Oktoberfest de Blumenau, no Vale do Itajaí, estado de Santa Catarina, o advogado Luiz Henrique Eltermann Viotti, de 31 anos, foi preso em flagrante por racismo após proferir ofensas preconceituosas a um segurança negro do evento. De acordo com o relato da vítima à Polícia Civil, o seu agressor, além de proferir xingamentos racistas, também buscou demonstrar sua autoridade dizendo frases como *“você não sabe com quem está falando”*.¹³

Ainda de acordo com as imagens divulgadas pela Imprensa, é possível notar que, quando ele recebe a informação de que responderá pelos atos racistas, Luiz Henrique afirma ser advogado e ser de *“família grande”*.

¹² Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2023/10/21/mulher-e-presa-por-furto-e-injuria-racial-em-niteroi-rj.ghtml>. Acesso em: mar. 2023.

¹³ Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2023/10/30/advogado-e-preso-por-racismo-apos-xingar-seguranca-da-oktoberfest-blumenau.ghtml>. Acesso em: mai. 2023.

O racista chegou a ser encaminhado à Polícia Civil da região, obtendo, algumas horas depois, a sua liberdade provisória sem pagamento de fiança e após uma audiência de custódia, na qual alegou que também teria sido agredido. A juíza de plantão que analisou sumariamente o caso, Horacy Benta de Souza Baby, entendeu que não havia prova da materialidade e indícios suficientes para que o agressor ficasse preso preventivamente. Determinou a Magistrada:

"Havendo declaração da pessoa presa de que foi vítima de maus-tratos, não sabendo ao certo, porém, se por parte da segurança privada da Oktoberfest ou da Polícia Militar, determina-se o encaminhamento da vítima para atendimento médico e psicossocial especializado".¹⁴

Mais tarde, a Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Blumenau/SC, por meio da sua Diretoria e da Comissão de Direitos Humanos, divulgou a seguinte nota de repúdio:

"A Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Blumenau, por meio da sua Diretoria e da Comissão de Direitos Humanos, diante dos fatos noticiados pela imprensa envolvendo um advogado da cidade, na madrugada de domingo durante a Oktoberfest, reitera que repudia todo e qualquer ato de racismo ou injúria racial.

Tais atos são inaceitáveis e contrários aos valores da igualdade, justiça e respeito que defendemos como instituição. Estamos comprometidos em acompanhar de perto o desenrolar das investigações sobre esse incidente. Até o momento, a entidade não foi oficialmente comunicada em relação ao ocorrido.

Reforçamos nosso compromisso com a promoção de uma sociedade justa, igualitária e sem preconceitos, e continuaremos a trabalhar para que a advocacia seja um exemplo de respeito aos direitos humanos.

Blumenau, 30 de outubro de 2023".¹⁵

¹⁴ Disponível em: [https://revistaraca.com.br/advogado-e-presos-por-racismo-apos-xingar-seguranca-da-oktoberfest-blumenau/?utm_source=terra_capa&utm_medium=referral#:~:text=%E2%80%9CHavendo%20declara%C3%A7%C3%A3o%20da%20pessoa%20presa,especializado%E2%80%9D%2C%20determinou%20a%20magistrada](https://revistaraca.com.br/advogado-e-presos-por-racismo-apos-xingar-seguranca-da-oktoberfest-blumenau/?utm_source=terra_capa&utm_medium=referral#:~:text=%E2%80%9CHavendo%20declara%C3%A7%C3%A3o%20da%20pessoa%20presa,especializado%E2%80%9D%2C%20determinou%20a%20magistrada.). Acesso em: mai. 2023.

¹⁵ Disponível em: <https://omunicipioblumenau.com.br/oab-de-blumenau-divulga-nota-de-repudio-apos-advogado-ser-flagrado-fazendo-ofensas-racistas/>. Acesso em: mai. 2023.

Todos estes casos estão sendo citados nesta dissertação justamente por terem sido gravados e ganharem quase que imediata repercussão social. No entanto, certamente tais acontecimentos não podem ser considerados como situações isoladas, o que nos permite dizer que a legislação antidiscriminatória brasileira jamais conseguirá, por conta própria e sem o amparo de políticas sociais afirmativas efetivas, confrontar a existência e a reprodução orgânica de discursos discriminatórios reproduzidos através de rituais de diferenciação - que, como demonstrado, se utilizam principalmente de marcadores sociais racistas e classistas – no Brasil.

Há uma longa distância entre um inquérito policial que averigue ofensas verbais de cunho racial proferidas por um indivíduo em face de outro (e posteriormente um processo jurídico criminal em decorrência desse fato) do efetivo reconhecimento, por parte do Estado brasileiro e do Direito, de discursos que possam ser classificados como rituais de diferenciação e do que estes significam para a ordem social brasileira.

A vítima de um ritual de diferenciação que acabou por inferiorizá-la ou “recolocá-la no seu devido lugar”, quando chega a buscar a Delegacia para prestar queixa, tende reclamar exclusivamente de injúria racial, já que não necessariamente compreende que o ato que lhe fora proferido é um problema estrutural do seu País que persiste desde o período colonial e que sintetiza a gigantesca desigualdade do Brasil e a luta de classes.

Para combater algumas das práticas acima delineadas e orientar juridicamente as vítimas de discriminação desta espécie, surgiram na esfera da sociedade civil algumas iniciativas que têm alcançado significativo êxito, dentre elas já cabem destaque as associações e institutos criados no início deste século que visam, sobretudo, a oferta de acompanhamento jurídico e multidisciplinar à população vulnerável. São exemplos o Instituto de Advocacia Ambiental e Racial - IARA¹⁶ e a Associação Nacional da Advocacia Negra – ANAN¹⁷, fundados nos anos de 2003 e 2016, respectivamente. Além destes, também merecem destaque o Movimento Negro Unificado (MNU)¹⁸ que possuem lideranças militantes em pelo menos 17 estados brasileiros e o Programa SOS Racismo¹⁹.

Apresentaremos de forma mais aprofundada a forma de atuação destes movimentos sociais no último capítulo desta dissertação. No entanto, cabe destacar, desde já, que a atuação destes órgãos contra a desigualdade social no Brasil e as

¹⁶ Disponível em: <http://www.iara.org.br/>. Acesso em: fev. 2023.

¹⁷ Disponível em: <https://ananadv.com.br/>. Acesso em: fev. 2023.

¹⁸ Disponível em: <https://mnu.org.br/>. Acesso em: mar. 2023.

¹⁹ Disponível em: <https://www.semipi.pr.gov.br/Pagina/Programa-SOS-RACISMO>. Acesso em: jun. 2023.

formas de racismo estrutural que permeiam a sociedade do País traz à tona uma visão ampla do Direito e do uso político do ordenamento jurídico para fins sociais, possibilitando a união entre este meio e as Ciências Sociais.

Entretanto, considerando que os rituais de diferenciação são fragmentos da realidade social brasileira que traduzem, sobretudo, a desigualdade ainda não superada no Brasil, a relevância da pesquisa reside justamente no fato de que, ao buscarmos sua compreensão de forma mais facilitada e as razões pelas quais ainda conseguimos observar a sua contínua manifestação no cenário social brasileiro atual, poderemos iniciar um processo de conscientização popular que tenderá a auxiliar o reconhecimento da real dimensão deste problema social e o melhor enfrentamento dessa espécie de discurso anti-igualitário pelos atores jurídicos e demais movimentos sociais brasileiros.

Cabe justamente à ciência social a tomada desta atitude, já que é o cientista social aquele que possui as melhores ferramentas para verificar, reconhecer e tornar acessível ao cidadão brasileiro e observador comum e não apenas à academia os rituais de diferenciação que ainda se mostram presentes no cotidiano do Brasil.

2.1 O conceito de ritual de diferenciação social reproduzido através de um discurso

Antes de entrarmos na discussão sobre a atuação do direito no combate aos discursos autoritários de diferenciação, analisaremos os conceitos extraídos da obra “Carnavais, malandros e heróis”, de Roberto DaMatta (1997), em especial àquelas que convergem para a quebra da igualdade formal mediante a reprodução, ainda que momentânea, de rituais autoritários: os rituais de diferenciação e classificação social.

Nesse sentido, segundo a tese central de DaMatta, no caso da sociedade brasileira, o que se vê é a reprodução dos rituais de diferenciação de forma orgânica, podendo-se classificá-los a partir da clássica concepção de Max Weber acerca da ação social e seus “tipos” e em ações sociais do tipo-puro tradicional, as quais se expressam através de discursos autoritários semiautomáticos que possuem, como base comum, ideais de superioridade e inferioridade (DAMATTA, 1997, p. 45).

Émile Durkheim concluiu, ao apresentar sua tese atinente ao que denominou de “Fato Social”, que o indivíduo, ao nascer, já se depara com uma organização pré-definida do mundo social e dotada de práticas, crenças e valores que independem de sua atuação ou dos outros seres que nele estão incluídos naquele momento histórico. Encontra este indivíduo, portanto, maneiras de ser e pensar amplamente consolidadas

que, por possuírem autonomia e exterioridade, não necessariamente possuem qualquer relação direta com a atuação dos seres humanos individualmente considerados (DURKHEIM, 2012, p. 34).

Durkheim analisa que são esses fenômenos sociais constituídos - que se deparam todos os cidadãos de determinada sociedade - os responsáveis por estabelecer os padrões de comportamento e de pensamento que aquela sociedade irá adotar em seu cotidiano, bem como que estes, ao tornarem-se práticos, passam a ser dotados de poderes imperativos e coercitivos, “impondo-se a quem quer que seja, querendo-o ou não” (2012, p. 35).

Ainda sobre tal questão, Durkheim analisou, em sua obra “Da Divisão Social do Trabalho”, o caráter envolvente do universo familiar e a influência deste para a formação do indivíduo, que tende a seguir aqueles preceitos que lhe são apresentados pelos seus pares mais próximos (DURKHEIM, 1999, p. 42).

De modo similar ele promoveu, em “As Regras do Método Sociológico”, uma observação mais cuidadosa na maneira em que as sociedades educam “suas” crianças. Nesta última obra, denunciou o esforço contínuo em impor a elas maneiras de sentir, de ver e de agir e em coagi-las à obediência dos costumes, das convenções e das regras, sempre com o objetivo final de construir um ser social. Nessa senda, os pais e professores das crianças não seriam nada além de meros representantes e intermediários do meio social, que é o que realmente impõe a ordem a ser seguida e o padrão de comportamento a ser adotado (2012, p. 35).

De modo complementar mas a partir da análise da escritora e cientista Tania Quintaneiro acerca do conceito de “relação social” de Max Weber, pode-se ainda interpretar que, ao agir em seu universo social, o indivíduo orienta a sua conduta levando em conta a probabilidade de que os demais também agirão socialmente de modo similar e correspondente às suas expectativas, partilhando todos os agentes, conseqüentemente, de uma mesma referência (QUINTANEIRO, 2009, p. 79).

Esse mundo social “pré-constituído”, que é responsável por estabelecer e consolidar os padrões de comportamento e sentimento que os indivíduos nele inseridos tenderão a adotar para si em suas vidas particulares, é melhor explorado na obra de Schütz (2019):

“O “mundo da vida cotidiana” significa o mundo intersubjetivo que existiu muito antes de nosso nascimento, experimentado e interpretado por outros, nossos predecessores, como um mundo organizado. Agora ele é dado à nossa experiência e interpretação. Toda interpretação deste

mundo é baseada em um estoque de experiências anteriores, nossas próprias experiências e aquelas transmitidas a nós por nossos pais e professores, que na forma de "conhecimento em mãos" funcionam como um esquema de referência. Para este estoque de experiências à mão está o nosso conhecimento de que o mundo em que vivemos é um mundo de objetos bem circunscritos, com qualidades definidas, objetos entre os quais nos movemos, que nos resistem e sobre os quais podemos agir.” (SCHÜTZ, 2019, p. 14).

Inclusive, espera-se que sofra consequências o ator social que, a partir de algum ato prático, opte por afrontar o mundo social ou os padrões que este institui. Há diversas condutas que, apesar de ensejarem punição do agente por parte do Estado mediante o uso do Direito, sequer resultam em efetivo prejuízo a outrem, mas que incorrem em tipificações penais justamente por serem consideradas contrárias ou afrontosas ao contexto social de sua época. Consequentemente, é comum que os indivíduos acabem por submeter-se aos costumes, às práticas e às convenções – escritas ou não escritas – de dada sociedade na qual estão inseridos, passando a obedecer a ordem pública e a adotar os valores morais a ele apresentados através da orientação de sua própria conduta, sob pena de serem “esmagados” pelas imposições sociais e pelos hábitos coletivos.

O sociólogo brasileiro Jessé Souza (2018) aponta que as pessoas se movem e passam a viver socialmente a partir das concepções que adotam, ainda que de forma inconsciente. Somente a partir dessa formação de ideias que estes conseguirão guiar a maior parte de seus comportamentos práticos e sua vida cotidiana. Daí surge o conceito acerca da “eficácia social das ideias” e o fato de que “ninguém inventa seus próprios valores morais”. A própria definição de felicidade e de como alcançá-la é compartilhada socialmente e derivada da noção coletiva e historicamente construída – e consequentemente objeto de constantes reformulações pelo meio social - que se tem acerca deste tema (SOUZA, 2018, p. 29).

Partindo destes pressupostos, verifica-se ser um enorme erro partir do pressuposto de que os indivíduos oriundos dessas sociedades sejam exclusivamente responsáveis por criar e formar as suas próprias noções da realidade ou os valores morais que irão orientar suas ações em sua vida social. Até por que há de se considerar que todos os cidadãos já nascem dentro de contextos sociais consolidados que fatalmente os pressionarão a adotar determinadas crenças e a seguir caminhos específicos quando nos seus comportamentos práticos. É por isso que, quando

criança, os indivíduos passam pela socialização familiar, escolar e religiosa e, mais tarde em suas vidas particulares, se deparam com as influências advindas do seu universo profissional, da política, da cultura e dos esportes.

É justamente em razão da diferenciação decorrente das fases da vida que percorre o indivíduo é que a Sociologia consegue diferenciar entre a socialização dita “primária”, essencialmente familiar e derivada da importância da educação infantil, e a “secundária”, analisadas de forma aprofundada pelo sociólogo francês Bernard Lahire (LAHIRE, 2015, p. 1398).

Em suma, pode-se concluir que nós, indivíduos, estamos submetidos a uma ordem socialmente e historicamente construída que tende a orientar a nossa visão de mundo e até mesmo, inclusive, como bem cita Jessé Souza, a nossa própria noção sobre nós mesmos, visto que as avaliações sociais das quais fazemos parte influem necessariamente em toda e qualquer individualidade (2018, p. 31).

Sobre a sociedade brasileira atual de maneira geral, destaca Jessé Souza que os indivíduos nelas inseridos possuem uma imensa dificuldade cotidiana em "viver a vida de todo dia", visto que são constantemente coagidos por demandas valorativas conflitantes, existenciais e políticas, decorrentes da tradição judaico-cristã ocidental. Nesse aspecto, o próprio Durkheim refere a necessidade da sociedade de revigorar-se e de reformular seus valores e ideais coletivos periodicamente, sendo que tal processo é de suma importância até para que a coletividade consiga se manter coesa enquanto unidade e personalidade e se dar continuidade enquanto grupo (2018, p. 33).

Seriam justamente pelas características sociais e traços coletivos acima citados que, no caso das situações em que se verifica um discurso discriminatório sendo reproduzido por indivíduos brasileiros de maneira ritualizada - ou seja, através de um ritual de diferenciação social - onde se vislumbra um cidadão subjulgando outro com o fim de mostrar que eles não se entram no mesmo patamar social, a ritualização é clara e revela o drama da desigualdade e a sua real dimensão no Brasil atual, além de evidenciar os traços racistas e classistas que ainda vigem na memória coletiva da sociedade brasileira.

2.2 A essência simbólica dos rituais de diferenciação

Para melhor compreender a ritualização simbólica que evidencia a prática discriminatória cujo combate social e jurídico buscamos analisar, destacaremos alguns conceitos oriundos da antropologia clássica.

Como bem aponta a professora de antropologia da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) Mariza Martins Furquim Werneck, o simbolismo presente nos mitos e nos rituais culturais remontam a estudos da antropologia clássica, como aquelas concepções de Lévi-Strauss sobre "códigos", e até a conceitos fundamentais da psicanálise oriundos da obra de Freud. Apenas de suas diferenças essenciais, ambos pensadores convergem no sentido da existência do caráter inconsciente das estruturas sociais e de parte das atividades mentais dos indivíduos que nelas estão inseridos.²⁰

Nesse sentido, é interessante a conclusão de que o simbolismo, para Lévi-Strauss, permite sobretudo compreender uma sociedade, e todos os elementos de uma cultura como expressões desse simbolismo, de modo que a cultura passa a ser definida como um conjunto de sistemas simbólicos, dentre os quais os mais importantes são a linguagem, as regras matrimoniais, as relações econômicas, a arte, a ciência e a religião. Segundo tal teoria clássica, há uma rede de símbolos que se insere no mais profundo inconsciente dos indivíduos - formando assim o denominado "pensamento simbólico" - o que irá constituir sua linguagem, sua cultura, e, conseqüentemente, influenciar na sua conduta no meio social.²¹

O estudo acerca do conteúdo dos rituais praticados na vida social também marca forte presença nas obras do antropólogo britânico Victor Turner. Dentre os conceitos apresentados por este autor, vale menção àquela que toma o drama social como o fato que decorre do conflito produzido nos meandros da vida social e em razão da existência de princípios e valores coletivos, estruturais e antagônicos ou no mínimo contraditórios entre si. No decorrer de toda sua experiência acadêmica, contudo, Turner classificou e destrinchou os rituais e a vida simbólica - inclusive aquela presente em atividades de magia/feitiçaria - não apenas no que tange ao seu âmbito social, como também a partir das suas características essencialmente humanas e naturais (CAVALCANTI, 2013, p. 412).

Vale apontar certa semelhança entre parte das concepções antropológicas acima delineadas com a noção de "*Habitus*" introduzida por Pierre Bourdieu, especialmente àquela que tem nesse conceito uma matriz cultural que predispõe os indivíduos a fazerem suas escolhas e a tomar para si determinadas atitudes e discursos, além de fomentar os processos de identificação social (BOURDIEU, 1981-

²⁰ Disponível em: http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?pid=S0009-67252012000100017&script=sci_arttext&lng=en. Acesso em: fev. 2023.

²¹ Disponível em: http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?pid=S0009-67252012000100017&script=sci_arttext&lng=en. Acesso em: fev. 2023.

1982, p. 63). Assim, se partirmos do pressuposto de que os rituais de diferenciação eventualmente postos em prática por indivíduos no decorrer das interações sociais com seus pares se assentam em valores comuns - como aqueles que tendem a trazer à tona a hierarquia social - a característica cultural e a tal predisposição ficam ainda mais evidentes.

Por outro lado, o conceito de capital simbólico e o seu "ato de consagração" estudado por Bourdieu é igualmente importante. A palavra consagração, do modo como é tomada por Bourdieu, significa duplicar pela fala e através de uma intervenção simbólica algo que já está posto e já se mostra existente. Nesse sentido, pode-se facilmente buscar consagrar uma distinção social para fins de demarcação de divisões e lugares sociais (1981-1982, p. 63).

Já na obra de Bourdieu intitulada de "A Distinção: Crítica Social do Julgamento", publicada originalmente em 1979, o autor é mais direto na explicação dos processos de diferenciação social ao buscar correlacionar determinadas práticas culturais cotidianas com o conflito histórico entre as classes sociais, acabando também por analisar a forma como agem as "hierarquias implícitas" para legitimação das distinções entre os indivíduos nos espaços sociais (BOURDIEU, 2011, p. 46). De novo, conceitos como o de capital simbólico, capital social e "habitus" irão convergir para criação de nova tese.

Ainda na obra acima referida, Bourdieu, ao falar sobre o "senso da distinção" e as preferências e gostos dominantes - que irão mais tarde, na prática cotidiana e talvez sob o manto dos "estilos de vida", servir como possíveis marcadores sociais utilizáveis pelos agentes - considera:

"Se é verdade que, conforme tentamos comprovar, a classe dominante constitui um espaço relativamente autônomo, cuja estrutura é definida pela distribuição, entre seus membros, das diferentes espécies de capital, de modo que cada fração é caracterizada propriamente falando por certa configuração dessa distribuição à qual corresponde, por intermédio do habitus, certo estilo de vida; se é verdade que a distribuição do capital econômico e a distribuição do capital cultural, entre as frações, apresentam estruturas simétricas e inversas, e que as diferentes estruturas patrimoniais estão, com a trajetória social, no princípio do habitus e das escolhas sistemáticas que ele produz em todos os domínios da prática e cujas escolhas, comumente reconhecidas como estéticas, constituem uma dimensão, deve-se

reencontrar essas estruturas no espaço dos estilos de vida, ou seja, nos diferentes sistemas de propriedades em que se exprimem os diferentes sistemas de disposições." (2011, p. 47).

A resenha crítica do escritor Paolo Totaro (2007) acerca da obra de Pierre Bourdieu acima citada é assertiva em concluir que, em que pese a divisão e o antagonismo entre as classes sociais estejam, atualmente, menos visíveis ao observador comum, as formas de dominação que sempre demarcaram os lugares sociais de cada indivíduo continuam exercendo um papel decisivo nas sociedades contemporâneas que apresentam níveis de desigualdade:

"Se as classes hoje são menos visíveis, se os gostos e os estilos de vida estão se uniformizando, as velhas formas de dominação cultural continuam atuando mais em profundidade, reafirmando, nas grandes massificações dos consumos globais e na mobilidade e flexibilidade do capital, as mesmas contraposições entre o "pesado" e o "leve", o "coagido" e o "livre", o "ordinário" e o "único", já destacadas na formidável análise desenvolvida na obra A distinção." (TOTARO, BOURDIEU, 2007).

Assim, pode-se dizer que são justamente estas formas de dominação, oriundas necessariamente das espécies de desigualdade que se mostram presentes em dadas sociedades, àquelas comumente denunciadas quando é reproduzido, por sua vez, um ritual de diferenciação social entre indivíduos na vida diária brasileira, cidadãos estes são "iguais" somente em aparência.

Inclusive, aproximando-se dos conceitos apresentados por Bourdieu, o próprio Roberto DaMatta pontua que os rituais de diferenciação reproduzidos entre indivíduos no cotidiano do Brasil podem ser compreendidos como sendo momentos dramáticos e de confronto entre dois agentes que geralmente são representantes de grupos sociais diversos e que possivelmente possuem, segundo a linguagem bourdieusiana, estilos de vida e preferências diferentes (DAMATTA, 1997, p. 79).

A partir destas perspectivas, torna-se plausível concluir que seriam os ritos, então, fragmentos e/ou recortes especiais da realidade social que implicam em tomada de consciência por parte da maioria - ou da coletividade de modo geral - visto que tais situações conflitivas trazem à tona, por exemplo, as relações entre classes antagônicas no meio social (1997, p. 79). Diante de tal essência, sequer se faz

necessária a busca pela origem etimológica das palavras para concluir que de fato existe algum grau de conteúdo simbólico nesta espécie de manifestação.

Do mesmo modo, a partir dos esclarecimentos conceituais acima, admite-se que, numa sociedade tal qual a brasileira, que sabidamente ainda sofre com os efeitos do seu período colonial, a reprodução de rituais simbólicos que objetivam a diferenciação necessariamente se dá em um contexto desigual em termos de classe social, preconceituoso e extremamente hierarquizado na perspectiva étnico-racial.

2.3 Sobre as lacunas deixadas por Roberto DaMatta e a real dimensão desigualdade no Brasil

Ao tecer contundentes críticas às concepções introduzidas por Roberto DaMatta e à falta de profundidade destas, o autor Jessé Souza sustenta que a espécie de ritualização que visa restaurar “o esqueleto hierárquico brasileiro” – aqui denunciada - é desagradável de ser observada na vida diária da coletividade justamente por que torna claro o que precisaria se manter obscuro para não perder sua eficácia, quebrando, assim, ainda que momentaneamente, o pacto silencioso e cordial de uma sociedade que, em pleno ano de 2023, ainda faz questão que cada um saiba - e se mantenha - no seu devido lugar (SOUZA, 2022, p. 102).

Se faz necessário destacar, contudo, que o objeto da presente pesquisa não é o de aprofundar a pesquisa de DaMatta a partir de seus conceitos originários, até por que estes partem de premissas que já se provaram – a partir dos avanços das ciências sociais e antropológicas nos últimos anos no âmbito acadêmico - ultrapassadas e, por vezes, conservadoras e até mesmo equivocadas do ponto de vista epistemológico. Isto pois, no decorrer da obra do autor, fica claro que este, ao buscar compreender o motivo da diferença entre as ações sociais tomadas pelos indivíduos em suas “casas” e aquelas reproduzidas na “rua”, parte de um subjetivismo limitado aos espaços sociais citados, reduzindo a discussão a um simples e superficial dualismo.

É como se, ao abrir a porta de casa e pisar em solo público, o brasileiro automaticamente substituísse as crenças e os valores que constroem a sua personalidade individual. Logo se vê, com isso, que DaMatta deixar de analisar com profundidade como a dinâmica coletiva influi no comportamento individual a ponto de condicionar e alterar os seus valores e a importância desta para tanto, bem como deixa de denunciar que a desigualdade social do País é um fator determinante para

que o discurso discriminatório que fornece a base para que os rituais de diferenciação possam ser reproduzidos pelos indivíduos.

Além disso, Roberto DaMatta, assim como Freyre, comete o equívoco de classificar o sentimento simbolizado pelo *“sabe com quem você está falando?”* – qual seja, o de se sentir socialmente superior a outrem – como sendo uma característica intrínseca, exclusiva e praticamente imutável da coletividade brasileira, especificamente. Seria, portanto, um defeito próprio do povo brasileiro e inerente à sua cultura e seus costumes.

Sob essa ótica, assim como o “jeitinho” e a “cordialidade”, o ritual apresentado pelo antropólogo seria uma verdadeira cruz que o brasileiro para sempre terá de carregar e uma característica negativa da coletividade de seu País, fenômeno social este que jamais aconteceria em países como o Estados Unidos, considerado por ele como um paraíso quando se fala em igualdade aplicada na prática cotidiana. Com isso, DaMatta acaba por reproduzir um senso comum ordinário – e eminentemente elitista - que atribui características inferiores aos povos do Sul global se comparadas às dos povos do Norte (2022, p. 104).

Ainda, com relação à ausência de debate na obra de DaMatta acerca de como a desigualdade social do Brasil é um fator determinante para que o discurso discriminatório e os rituais de diferenciação possam ser reproduzidos na vida prática, cabe tecer algumas considerações.

É evidente que a desigualdade social no Brasil, em todos os seus níveis, é o principal fator desencadeante do “sentimento superior” que os indivíduos de determinadas classes sociais incorporam, e que tal característica sequer poderia decorrer simplesmente de caminhos individuais ou da diferença entre a “casa” e a “rua”, como tenta alegar Roberto DaMatta. Ao fazer isso em sua obra, o autor acabou por esconder as reais causas do problema social que ele mesmo apresenta.

Em outras palavras, em um País que sofreu um longo período colonial e que ainda sofre com as hierarquias típicas daquela época histórica e suas tendências autoritárias, não se pode limitar a relação entre a condição social de subcidadania e a humilhação que sofrem os grupos sociais oprimidos apenas ao espaço social onde estes se encontram em dado momento, devendo-se debater, necessariamente, as razões pelas quais essa repressão ainda existe e se reproduz organicamente no meio social brasileiro a ponto de ser percebida no cotidiano de todas as cidades do País.

Por tudo isso, torna-se extremamente relevante a crítica construída por Jessé Souza no sentido de que faltou à DaMatta aprofundar a discussão acerca da inerente

vinculação entre as concepções de mundo (e os valores decorrentes desse cada uma delas) com o evidente acesso diferencial aos capitais cultural e econômico pelos indivíduos brasileiros, já que nascem divididos em uma das estratificações sociais mais desiguais e limitantes do mundo, fato histórico este pouco tratado na obra do antropólogo.

Destaca-se, ainda, que é justamente em razão das diversas lacunas deixadas por DaMatta e da necessidade de atualização do debate acerca da ocorrência de discursos discriminatórios tais como os rituais de diferenciação – bem como de suas repercussões práticas - que se propõe a pesquisa, uma vez se tratar de um problema social que permanece no meio social brasileiro e parece se reproduzir no cotidiano de forma orgânica pelos indivíduos.

Considerando que a relação do indivíduo com o seu mundo social e com a si próprio a partir de valores incorporados há de ser melhor observada, as ciências sociais brasileiras não podem deixar de analisar de forma empírica o grau de influência que a desigualdade e os fenômenos sociais que dela decorrem exercem sobre as pessoas e as consequências da adoção acrítica dos preceitos coletivos e transmissão destes para as suas próprias vidas particulares.

Por sua vez, cabe aos pesquisadores e estudantes da área das ciências sociais, a partir destas noções, não negarem a existência e a importância destas situações na vida prática do País e passar a tratá-las enquanto um verdadeiro problema social estrutural, para que estas possam, posteriormente, ser efetivamente combatidas e mitigadas.

3 A ORIGEM DOS DISCURSOS RACISTAS E CLASSISTAS PRATICADOS NO BRASIL A PARTIR DA ÓTICA DA BRANQUITUDE

Ainda no que concerne ao estudo da essência e origem dos discursos racistas e classistas que permeiam a sociedade brasileira até os dias atuais e que são reproduzidos de maneira ritualizada, também cabe apontar, a partir das pesquisas e dos estudos de diversos cientistas sociais, que os rituais autoritários empregados no cenário brasileiro atual – dentre os quais se inclui aqueles que objetivam a diferenciação social - remetem, em maior ou menor grau, às características mandonistas da sociedade colonial e escravocrata que vigorava no Brasil do século XVI e à desigualdade social construída neste período histórico.

Assevera Lilia Moritz Schwarcz em "Sobre o autoritarismo brasileiro" que segue firme, na cultura brasileira, a imagem do homem brasileiro próximo àquele que seria o patriarca (o pater-familia) da época colonial com todas as suas características de personalidade, tais como a severidade e o poder de mando e domínio sobre a comunidade que o envolve (SCHWARCZ, 2019, p. 62). Havendo essa correspondência, não restam dúvidas acerca da tendência autoritária que permanece na memória coletiva da sociedade brasileira, ainda que de maneira implícita ou escondida.

Seguindo essa linha de raciocínio, a Tese de doutorado de Lia Veiner Schucman apresentada ao Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo (USP) no ano de 2012 intitulada de "Entre o "encardido", o "branco" e o "branquíssimo": raça, hierarquia e poder na construção da branquitude paulistana" se concentrou em analisar, sobretudo, os significados da branquitude na cultura brasileira e as diferenças socialmente construídas entre os sujeitos brancos e os demais, tudo sob a ótica da sua área científica, qual seja, a Psicologia Social. Consequentemente, tratou a obra de compreender as hierarquias sociais a partir das raças. Ainda que o universo empírico utilizado por Lia Veiner tenha sido limitado à cidade de São Paulo, é evidente que o conteúdo da sua pesquisa - em especial aquele atinente à compreensão de como as ideias de raça e valores a ela relativos influenciam nos processos de hierarquização na sociedade brasileira – pode ser amplificado para todo o cenário eminentemente urbano brasileiro (SCHUCMAN, 2020, p. 33).

Segundo Lia, a interpretação dos resultados obtidos a partir da sua investigação foi realizada a partir de procedimentos de análise de discursos, com base nas concepções de Mikhail Bakhtin - pensador e filósofo russo - e na psicologia

histórico/cultural. Procurou-se, nesse sentido, primeiro compreender as construções sociais das identidades dos indivíduos entrevistados e das suas crenças acerca das raças e da própria branquitude para posteriormente buscar também a compreensão dos seus discursos. Esse procedimento conduziu a autora a construir significados sociais a partir das noções do sujeito branco brasileiro (2020, p. 34).

Da tese final da pesquisadora, três subcapítulos merecem amplo destaque neste trabalho. O primeiro deles a ser citado é denominado pela cientista de "Racismo no Brasil Contemporâneo: As diferentes formas de racismo". Neste, Lia diferencia o racismo individual do institucional e revela que, no Brasil, o racismo se desenvolveu de forma particular, uma vez que o Estado brasileiro nunca o reconheceu de fato após a Abolição formal da escravidão. Consequentemente, a manifestação do racismo no seio social brasileiro se dá de forma velada e sutil, quase envergonhado. Nesse sentido, ainda que ele não reste escancarado, permanece atualizado e presente nas relações sociais contemporâneas (2020, p. 41).

Outra hipótese oriunda da pesquisa de Lia Veiner que merece menção é àquela relativa ao subcapítulo denominado "A branquitude em ação: formas de manutenção de poder e o medo branco". Neste, a cientista, com o auxílio de depoimentos oriundos de entrevistas com cidadãos brasileiros brancos, escancara que este grupo social, consciente da existência dos privilégios que decorrem de sua cor de pele, mantém e legitimam suas posições e seus poderes privilegiados se comparados aos não-brancos. Também se faz interessante destacar que, conforme aponta Lia Veiner em parte da conclusão de sobre tal problema, que os próprios indivíduos privilegiados pelo simples fato de terem nascido brancos reconhecem que nenhuma vantagem dura para sempre, de modo que precisam estar atentos para mantê-la conservada e afastar eventuais ameaças às suas prerrogativas sociais (2020, p. 46).

Por fim, temos como grande destaque da obra de Lia Veiner as conclusões trazidas junto ao subcapítulo "Ideia de superioridade moral e intelectual". Neste, Lia admite, inicialmente e a partir de seus referenciais empíricos, a existência de privilégios e prestígio social que advém exclusivamente do fato do ser branco no Brasil. Consequentemente, ser um brasileiro nascido com cor de pele branca significa muito em termos simbólicos. Em um trecho da tese, inclusive, Lia adverte que a crença de uma superioridade branca no Brasil se encontra diretamente interligada a uma contraposição que se faz em relação aos indivíduos negros. Essa ideia de superioridade tão analisada pela pesquisadora é de suma relevância para que se possa compreender a razão pelas quais determinados indivíduos brancos acreditam

que possuem legitimidade e "poder social" para "devolver o negro à sua posição social de origem" (2020, p. 78).

3.1 O traço colonial do ideal branco

Franz Fanon já dizia, em suas principais obras – mais especificamente em “Pele negra, máscaras brancas” e “Os condenados da terra” que o indivíduo inferiorizado no seu País colonizado só se encontraria totalmente submisso no momento em que ele próprio também se convencesse da sua inferioridade. É a partir deste momento-chave que tal pessoa vê-se dominada e sub-humanizada de forma integral. Trata-se de um processo que se impõe principalmente no âmbito interno do indivíduo, no seu psicológico e de maneira desgastante, sem a qual o colonialismo não se contempla e não chega no seu objetivo último (FANON, 2020, p. 47).

Na obra “Racismo e Cultura”, por exemplo, Fanon explicita sobre a colonização que a primeira necessidade desta é a escravização da população que se pretende oprimir, no sentido mais rigoroso do termo, sendo a implantação de organismos arcaicos, inertes, que funcionam sob a vigilância do opressor o próximo passo de tal processo. No decorrer do processo de colonização, deve o opressor impor ao oprimido novas maneiras de ver e de existir, fazendo com que em algum momento o grupo se submeta a tais ideias a ponto de passar a acreditar que realmente é inferior. Por fim, o indivíduo oprimido, sem meios de existir e sem razão de ser, é destruído no mais profundo da sua existência, concluindo a destruição da sua humanidade (FANON, 2011, p. 13).

Já em “Os condenados da terra”, Fanon (2005) discute possíveis caminhos para uma revolta contra o sistema branco que é ao negro nas sociedades colonizadas, podendo ela se dar, inclusive, a nível nacional. O que se parece concluir, em realidade, é que não se faz possível que haja uma efetiva luta contra o mundo branco suas ordens apenas a partir do discurso intelectual: há de haver algum tipo de revolta contundente – o que o autor chama na obra de combate - para que de fato se torne possível a verdadeira reformulação no contexto social do Sul global e a reversão de parte dos efeitos devastadores da colonização que este sofreu pelo Norte. Nesse sentido, se destaca:

“O combate que um povo trava por sua libertação leva-o, segundo as circunstâncias, ou a rejeitar ou a fazer explodir as supostas verdades incrustadas em sua consciência pela administração civil colonial, pela

ocupação militar, pela exploração econômica. E só o combate pode realmente exorcizar essas mentiras sobre o homem que inferiorizam e literalmente mutilam os mais conscientes dentre nós”. (FANON, 2005, p. 32).

Com o objetivo de complementar as teses deste acerca dos efeitos do colonialismo para criação de uma infraestrutura social - o que compreende tanto a disponibilização de oportunidades de crescimento pessoal e social quanto para realização econômica e financeira deste grupo social - que se coloca contra a ascensão do indivíduo negro em todos os aspectos e em todas as fases da sua vida social, cumpre destacar a clara análise apresentada pelo pesquisador Deivison Mendes Faustino (2018):

“A “racialização” das experiências do colonizado marcam a sua relação com o mundo e consigo, proporcionando-lhe uma autoimagem distorcida. O primeiro aspecto da racialização é a “epidermização” dos lugares e posições sociais, ou seja, aquilo que se entende por raça passa a ser definidor das oportunidades e barreiras vividas pelos indivíduos ao longo de sua vida. Por esta razão, nas colônias, afirma Fanon, “a infraestrutura econômica é também uma superestrutura. A causa é consequência: alguém é rico porque é branco, alguém é branco porque é rico”. (FAUSTINO, 2018, p. 149).

Nitidamente a partir das teses apresentadas por Fanon e de modo similar ao autor acima apontado, a pesquisa apresentada pela cientista brasileira Neuza Santos Souza (2021) é perfeita ao apontar que a violência racista do ideal branco imposto pela sociedade ao indivíduo negro nela inserido consiste numa tendência que objetiva destruir a identidade do não-branco através da internalização compulsória de um ideal do ego branco. Sobre essa violência:

“Ser negro é ser violentado de forma constante, contínua e cruel, sem pausa ou repouso, por uma dupla injunção: a de encarar o corpo e os ideais do ego do sujeito branco e a de recusar, negar e anular a presença do corpo negro”. (SOUZA, 2021, p. 52).

É a partir dessas análises que Neuza Souza sustenta sua tese de que, no contexto de um País que fora duramente colonizado, o negro só consegue tornar-se

gente de fato se negar a própria cor de pele, admitir a inferioridade que lhe é atribuída e a necessidade de se sujeitar e se embranquecer para buscar sua aceitação na sociedade de mente colonial a que está submetido (2021, p. 56).

A autora demonstra esse sentimento do povo negro a partir de entrevistas e estudos de casos (método qualitativo de pesquisa) realizados com indivíduos no estado do Rio de Janeiro e em especial nas suas zonas urbanas. Destes se extraem os obstáculos impostos especificamente a este grupo social, que, marginalizados socialmente, se veem basicamente diante de dois caminhos possíveis: embranquecer às custas de suas identidades originárias ou optar por construir, a duras penas, uma identidade de cidadão negro no Brasil, tarefa esta que, por ser política e ir em contramão aos anseios da coletividade, não virá sem sofrimento (2021, p. 108).

Ainda nesse contexto de pesquisa, a psiquiatra, psicanalista e escritora brasileira admite a existência do que denomina por “ideal do ego branco”, o que, sob a ótica da psicanálise social, seria o processo interno que se desenvolve no indivíduo negro que, em um mundo que idealiza e valoriza a cor de pele branca e a coloca como superior às demais, passa a encontrar extrema dificuldade em construir uma identidade que lhe seja própria, ao mesmo tempo em que se relaciona com seu corpo negro e às limitações sociais que lhe são impostas exclusivamente por conta desta característica física. Conclui-se, a partir disso, que somente com a destruição da sua identidade originária negra e a busca pela ascensão social via embranquecimento o indivíduo seria aceito de forma natural e sem maiores dificuldades na sociedade brasileira, conservadora, aristocrática e pretensamente branca (2021, p. 118).

Cabe ainda destacar que parte do resultado acima mencionado também foi comprovado a partir da entrevista com a Advogada Patrícia Guimarães, co-presidente da Comissão de Igualdade Racial da seccional da OAB do Distrito Federal, feita no decorrer desta pesquisa e que consta no “Anexo A” desta dissertação. Nesse aspecto, pode-se verificar que, na terceira resposta dada pela ativista entrevistada, foi mencionado o sofrimento psicológico do brasileiro negro que, marginalizado em um País que ainda confere as melhores posições sociais aos brancos, passa a ter que enfrentar diversas consequências mentais decorrentes da hierarquia social que lhe é imposta diariamente pelos demais indivíduos e pelas instituições.

Por fim, vale a pena destacar novamente a contribuição científica que trouxe Mara Viveros Vigoya (2018) no sentido de que, na América, parece haver uma relação intrínseca entre a branquitude e a reputação das pessoas, sendo a cor de pele branca

a característica que atribui distinção e poder aos integrantes das classes dominantes dos povos do continente (VIVEROS VIGOYA, 2018, p. 78).

Quem olha de forma atenta para os conflitos de classe no Brasil e para a forma de como eles ainda se apresentam nas interações entre as pessoas que ocorrem cotidiano do País há de concordar com a tese de Mara: Parece que, efetivamente, aos indivíduos brancos são concedidos lugares sociais privilegiados, ainda que já vigore um ordenamento jurídico democrático que estabeleça a igualdade como valor primordial da nossa sociedade.

3.2 A influência da geração de intelectuais de 1930 na formação de ideais coletivos discriminatórios

De acordo com a obra de Jessé Souza, autor de vasta pesquisa histórico-social brasileira, após a revolução de 1930 o Brasil ainda se encontrava em uma situação de intenso movimento político e tensão social. Esta, inicialmente, levou à deposição do então presidente brasileiro Washington Luís e à posterior ascensão de Getúlio Vargas ao poder, o que ocorreu, à princípio, através de um governo provisório que marcou o fim da política do café com leite comandada pelos barões do café de São Paulo e pelos pecuaristas mineiros (SOUZA, 2018, p. 83).

O tenentismo, liderado por Getúlio Vargas, conseguiu convencer a massa da classe média e conquistar amplo apoio popular - até em razão da origem popular de muitos dos envolvidos naquele movimento - e prometia pôr em prática reformas há muito tempo pendentes e a instaurar um novo projeto político e econômico para o País. A ideia consistia, basicamente, em refundar o Brasil, combater a corrupção e usar o Estado como meio de mudanças sociais consideradas importantes. Em suma, visava-se, à nível nacional e governamental, um enorme projeto coletivo ministrado pelo Estado interventor e com grandes investimentos na chamada indústria de base. A partir daí, a década de 30 seria marcada por intensa agitação intelectual no sentido de delinear o novo Brasil que se avistava, um Brasil já sem seu braço explicitamente escravocrata (2018, p. 85).

Jessé interpreta a corrente intelectual e cultural que se deu no seio da sociedade brasileira a partir de então como sendo revolucionária justamente por seu caráter inclusivo, observado tanto na consciência coletiva do povo brasileiro quanto na sua prática econômica e política. Em suma, acabou por ser gerada uma nova ideologia à nível nacional e coletivo - que anos depois seria também influenciada pelas

ideias "mais liberais" introduzidas por Sérgio Buarque de Holanda e, mais tarde, pelas contribuições de Caio Prado Júnior – o que também serviu para auxiliar o amplo crescimento econômico do País ocorrido durante boa parte da Era Vargas (2018, p. 86).

À título de exemplo, um dos cientistas que auxiliou na criação de uma nova ideologia no intuito de gerar maior união social entre o próprio povo brasileiro foi Carl Friedrich Philipp von Martius, um dos mais importantes antropólogos do século XIX que chegou ao País após ter vencido um concurso promovido pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB) que objetivava, sobretudo, abrir um espaço para que cientistas de diversas partes do mundo discutissem e propusessem uma nova história sobre e para o Brasil. Em outras palavras, a pretensão da IHGB seria a de criar, basicamente, uma nova versão da formação do Brasil enquanto nação e império (SCHWARCZ, 2019, p. 29).

A tese de Carl von Martius vencedora do concurso consistiu na ideia de que o Brasil se definiria por sua mistura sem precedentes de gentes e cores e que tal característica estabelecia as condições perfeitas para o aprimoramento das três raças humanas (indígena, negra e branca). Segundo o que defendia o cientista, o Brasil seria uma das únicas nações em que todos os povos étnicos estariam juntos e em harmonia social, encontrando entre si uma convivência pacífica e muito vantajosa para o crescimento e desenvolvimento do País no cenário internacional (2019, p. 29).

Mais tarde se veria que Martius, assim como Gilberto Freyre - que o cita em diversas passagens da obra "Casa-Grande e Senzala" - seria um dos mais importantes criadores de mitos nacionais da história do Brasil, auxiliando na criação de uma imagem falsa do povo brasileiro que passaria a se caracterizar justamente pela mestiçagem e ajudando a negligenciar, conseqüentemente e sob o falso manto da ciência, a profunda violência e desigualdade social que sofriam as raças não-brancas no cotidiano brasileiro.

Seria o cientista alemão acima citado um dos grandes responsáveis, portanto, por fabricar um Brasil utópico e cômodo aos interesses das classes dominantes, ou, melhor dizendo, uma ideologia elitista com a qual boa parte da sociedade brasileira convive e absorve até os dias atuais.

Contudo, apensar destas iniciativas à nível nacional para unificar a população brasileira a partir de uma nova ideologia e ainda que já se tivesse dado fim ao processo abolicionista, é possível considerar que, até a efetiva publicação da obra Casa-Grande e Senzala, de Gilberto Freyre, a sociedade brasileira ainda vivia um contexto de

racismo científico explícito e era permeada por correntes culturais e intelectuais que visavam o branqueamento da população a qualquer custo, inclusive mediante a implementação de políticas pró-imigração.

Nesse contexto, a apresentação das ideias de Freyre consubstanciadas nos valores da miscigenação, na democracia racial e boa e inédita mistura harmônica entre as três raças (negra, branca e indígena), ainda que decorrentes de racismo e elitismo, impactaram não só a sociedade e seus principais atores, mas também o Governo Vargas, que, prevendo seu potencial inclusivo, passou a adotar a imagem de um Brasil orgulhoso de sua mestiçagem, conforme será melhor explicado a seguir (SOUZA, 2018, p. 86).

Apenas para fins de exemplificação acerca do conteúdo discriminatório apresentado por Gilberto Freyre em “Casa-Grande e Senzala” sob a aparência de “democracia racial”, destaca-se que, no que concerne aos negros escravizados, em que pese Freyre não se considerasse um arianista ou eugenista tal como eram Nina Rodriguez e Oliveira Viana, ele próprio não escondia a sua tese no sentido de que o africano ou seu descendente escravizado no Brasil, apesar de ser culturalmente superior à indígena, era muito inferior ao branco europeu, que teria sido, portanto, seu “colonizador natural” e ferramenta civilizatória necessária (FREYRE, 2006, p. 129).

Ainda, para Freyre, os africanos escravizados eram extrovertidos, sociáveis, adaptáveis, cheios de energia para o trabalho agrícola, latifundiário e monocultor que gerou a base sobre a qual o Brasil se formou economicamente. Segundo o autor, este grupo social era até alegre, apesar de ter sido equiparado à mercadoria durante todo o período colonial, sofrer todo o tipo de violência nas fazendas de engenho e de lhe ter sido imposto um profundo processo de desafricanização (2006, p. 146).

A obra também introduz a figura do “moleque”, que era como era denominada a criança filha de escravos ou filha de uma escrava com um senhor de engenho. Também conhecido como leva-pancadas em decorrência dos abusos que sofria pela família branca que lhe detinha em sua posse, este era, em resumo, o brinquedo oficial do filho legítimo dos senhores de engenho, objeto de todo o tipo de crueldade muito embora estivesse, em muitos casos, inserido profundamente no núcleo da família de engenho e tido então como sendo quase parte-integrante daquela formação. Era direito dos filhos dos senhores de engenho, mimados para se tornarem ganhões e bacharéis no futuro, praticar qualquer tipo de judiaria ou abuso que desejassem sobre quaisquer moleques que fossem propriedade de seus pais (2006, p. 161).

O impacto das teses e conclusões apresentadas por Gilberto Freyre para a sociedade brasileira a partir de 1930 também foi mais tarde percebido pelo ex-presidente do Brasil Fernando Henrique Cardoso, que caracterizou “Casa-Grande e Senzala” como sendo uma obra perene que, ao mesmo tempo em que proclama a mestiçagem como algo positivo e coloque a cultura negra como um dos grandes pilares da formação do Brasil, também idealiza o regime escravocrata e escancara uma certa nostalgia daqueles tempos (2006, p. 23), fato este que permite que haja a transmissão dessa ideologia entre gerações.

Sobre essa assimilação de determinados conceitos pelo meio social em que estes são introduzidos e transmissão de ideologias através do tempo, vale destacar a análise dos pesquisadores e autores José Ivo Follmann e Adevanir Aparecida Pinheiro (2014):

"(...) sempre quando uma ideologia dominante consegue tomar conta da vida da sociedade como um todo, tanto menos aparecerão os conflitos e menos necessidade haverá de uso da violência. As mentes e os corações então assumem os valores dominantes como o melhor caminho a ser seguido. A sociedade brasileira é uma sociedade onde impera a hegemonia branca." (PINHEIRO, 2014).

Assim, ao mesmo tempo em que criou mitos nacionais perniciosos que foram quase que prontamente adotados e inseridos no contexto nacional e na alma coletiva do povo brasileiro, Gilberto Freyre acabou por dar guarida a um tipo de racismo que já estava pronto para se estabelecer, mas que estava à procura, talvez, de um pretexto para tanto: O Racismo velado.

Nesse sentido, o ator, poeta, economista e ativista Abdias Nascimento, em seu livro “O Genocídio do Negro Brasileiro: Processo de um Racismo Mascarado”, ao criticar Gilberto Freyre e o classificar como sendo o paladino da mestiçagem brasileiro, partiu da ideia de que foi ele o criador da farsa ideológica responsável por criar terreno fértil para que se conseguisse, após a publicação da obra "Casa-Grande e Senzala", mascarar, sob o manto do mito da democracia racial, da miscigenação e da harmonia entre as raças, bem como mediante uma glorificação escancarada do processo colonizatório ministrado pelo português - conceitos estes que subsidiariam uma corrente de outros intelectuais brasileiros a partir de então - o racismo violento e diário que ocorria e ocorre em todo o território brasileiro e que comumente pode ser revelado através de um ritual (NASCIMENTO, 2016, p. 53).

Ainda, segundo Abdias (2016):

“(...) tanto o paternalismo quanto o neocolonialismo e o racismo que permeiam a obra de Gilberto Freyre são mais perniciosos que todo o seu elenco de eufemismos”. (2016, p. 53).

De modo complementar, o antropólogo e cientista social Darcy Ribeiro também trabalhou para refutar os mitos nacionais introduzidos na década de 1930 e, dentre as teses por ele apresentadas acerca do racismo existente no Brasil, concluiu que a discriminação racial se reproduz de maneira peculiar no meio social brasileiro em que a mestiçagem não é punida, e sim louvada (RIBEIRO, 2015, p. 79).

Ocorre que, em que pese diversos intelectuais brasileiros, conscientes do perigo da proliferação de teses retrógradas e equivocadas, tenham trabalhado para conter e desmentir as teses introduzidas por Freyre e outros cientistas tais como a democracia racial, os principais conceitos contidos na obra Casa-Grande e Senzala e os mitos por ele difundidos a partir da publicação de sua principal obra foram tão influentes para a formação do Brasil e do brasileiro contemporâneo que ainda se encontram, nos dias de hoje, presentes na consciência coletiva nacional como sendo concepções reais e fidedignas do País e das etnias que o compõem. Seriam provas disso justamente os rituais de diferenciação social mencionados na introdução deste artigo, que, além de ocorridos no contexto social e cotidiano brasileiro, expressam, ainda que de forma velada, ideias oriundas da obra mais famosa do autor e buscam demarcar os “lugares sociais” de cada brasileiro com base em marcadores sociais como classe e raça, demonstrando não só o racismo estrutural que forma a base para o desenvolvimento do capitalismo mas também um profundo sentimento ódio de classe.

4 O COMBATE AOS DISCURSOS DISCRIMINATÓRIOS RITUALIZADOS REALIZADO POR MEIO DO ATIVISMO JURÍDICO

Cabe agora questionar o que, na realidade atual, pode ocorrer com os indivíduos que proferem discursos racistas e/ou classistas que objetivam a diferenciação social no Brasil, País este que, sendo estruturalmente hierarquizado e racista, ainda não logrou em propagar com efetividade a pluralidade e o não preconceito, princípios estes que são necessários para a solidificação de toda e qualquer democracia. Em que pese não haja resposta objetiva para esses questionamentos, cabe aqui uma breve contextualização.

Especificamente no que diz respeito à utilização do Direito brasileiro enquanto ferramenta para fins sociais, é sabido que este remete ao ordenamento responsável por estabelecer regras de convivência social a partir da compreensão das características e necessidades da sociedade. Inclusive, aponta o Doutor em Direito Guilherme de Azevedo (2016) que a Constituição de 1988 é introduzida no Brasil mediante um processo de maior participação popular e com uma temática voltada à promoção da diversidade, inaugurando um claro compromisso com a questão racial e com o combate ao racismo, o que se conclui de forma inequívoca partir da leitura e da interpretação do artigo 3º da referida Carta Magna (AZEVEDO, 2016, p. 46).

Consequentemente, tornando-se consciente da presença do racismo no Brasil nas suas mais diversas espécies, não poderia esta ferramenta de Estado ignorar ou deixar de pretender regular as atitudes reproduzidas socialmente que possam ser classificadas como racistas e, portanto, anti-igualitários e contrários ao Estado Democrático de Direito, conceito este introduzido como sendo basilar pela própria Constituição Federal vigente e que tem a igualdade material como um dos seus princípios fundamentais.

A partir desta perspectiva, torna-se necessário reavaliar se as normas constitucionais e os regramentos criminais já presentes no ordenamento jurídico do País bastam para garantir o não racismo no cotidiano da sociedade brasileira. Há de haver o debate contínuo da pauta racista enquanto problema estrutural da sociedade e das formas em que este se apresenta na prática cotidiana. Uma destas formas – admite-se – é justamente os rituais de diferenciação social, cujas vítimas são normalmente cidadãos negros.

Por sua vez, se evidenciará nos capítulos que seguem que, se o campo jurídico brasileiro e seus operadores entenderem que as meras normas jurídicas (como, por exemplo, aquelas que estabelecem a injúria racial e o crime de racismo) são

suficientes para o enfrentamento de um problema estrutural da sociedade, estará este sendo omissos e tão culpados de sua existência quanto aqueles indivíduos que o reproduzem na vida diária, ou seja, aqueles que efetivamente traduzem, à partir de seus diálogos, falas discriminatórias com base na raça ou classe social do seu interlocutor.

4.1 Um breve resumo sobre a ascensão dos movimentos sociais antidiscriminatórios no Brasil

Apesar de ter havido uma notória evolução e popularização nos últimos anos, os primeiros movimentos sociais brasileiros a ganhar notoriedade entre a população pela sua importância no combate aos discursos de ódio e de diferenciação social com base em marcadores como classe e raça remontam ao século passado, especialmente a partir da década de 1970.

A pesquisa do Sociólogo brasileiro Remo Mutzenberg (2011) mostra que os anos 70 marcaram o desenvolvimento dos movimentos populares e de trabalhadores e o surgimento dos novos movimentos, tais como o de gênero, os étnicos e os ambientalistas. A década seguinte, por sua vez, seguiu sendo marcada pela (re)organização dos movimentos sociais (tradicionais e novos), revitalização do sindicalismo rural e urbano com novas características expressas pelo que se denominou como novo sindicalismo, formação de organismos de apoio àquelas organizações (como as ONGs), e maior mobilização - no sentido progressista do termo - das instituições e dos atores sociais brasileiros (MUTZENBERG, 2011, p. 130).

Mais tarde, a década de 90, segundo o autor, levou os movimentos sociais a uma nova posição, exigindo que passassem de um nível meramente reivindicativo para um nível operacional-propositivo que buscasse implementar, na prática social, as conquistas que foram formalizadas pelo advento da Constituição Federal de 1988. Começou-se, a partir de então, a notar uma forte presença, inclusive no campo político brasileiro, dos movimentos de caráter identitário. Ou seja, passaram a ganhar maior destaque aqueles que lutam, inclusive contra o Poder Público, por maior respeito aos seus direitos sociais, econômicos, políticos e culturais (2011, p. 132).

Já conforme a obra da cientista social Evelina Dagnino (1994), intitulada "Os movimentos sociais e a emergência de uma nova noção de cidadania", a popularização dos movimentos sociais pelo Brasil a partir da década de 90 foi essencial para que se conseguisse desenvolver o crescimento político de grupos

sociais antes marginalizados, como aqueles que visam a proteção das mulheres, dos negros e dos homossexuais. Ainda, segundo a pesquisadora, a luta pelos direitos destes grupos acabou por resultar em uma nova noção de cidadania no meio social, agora muito mais complexa e ramificada e que passou a incluir, inclusive, o direito à diferença:

“Em primeiro lugar, o fato de que ela deriva e portanto está intrinsecamente ligada à experiência concreta dos movimentos sociais, tanto os de tipo urbano - e aqui é interessante anotar como cidadania se entrelaça com o acesso à cidade - quanto os movimentos de mulheres, negros, homossexuais, ecológicos etc. Na organização desses movimentos sociais, a luta por direitos - tanto o direito à igualdade como o direito à diferença - constituiu a base fundamental para a emergência de uma nova noção de cidadania. Em segundo lugar, o fato de que, a essa experiência concreta, se agregou cumulativamente uma ênfase mais ampla na construção da democracia, porém, mais do que isso, na sua extensão e no seu aprofundamento. Nesse sentido, a nova noção de cidadania expressa o novo estatuto teórico e político que assumiu a questão da democracia em todo o mundo, especialmente a partir da crise do socialismo real.” (DAGNINO, 1994, p. 106).

Sobre o direito à diferença citado por Dagnino, destaca-se também a tese do pesquisador gaúcho Roger Raupp Rios (2012) no sentido de que, desde a Revolução Francesa, o projeto político de abolir os privilégios e superar a hierarquia social inerente às sociedades da época se associou à formulação da igualdade jurídica como componente essencial do Estado de Direito e da Democracia, passando-se a entender a diferença como sendo, conseqüentemente, um conceito conservador e retrógrado. Nas últimas décadas do século XX até os dias atuais, contudo, essa lógica se inverteu de tal modo que os grupos e movimentos sociais nacionais passaram a reivindicar o reconhecimento das diferenças e a promoção diversidade (RIOS, 2012, p. 171).

Parte da conclusão da pesquisa de Raupp evidencia que tanto o direito à igualdade quanto o direito à diferença, quando postos em debate, resultam no mesmo problema jurídico: descobrir qual seria a resposta jurídica e política mais adequada para promover a igualdade e o combate à discriminação (2012, p. 176).

Fato é que a pesquisa de Dagnino acerca da proliferação dos movimentos sociais à nível nacional foi responsável por evidenciar, por exemplo, que tais iniciativas

populares já conseguiram construir sólidas histórias de luta que incluem não só a construção institucional de associações de ajuda comunitária – como são exemplos a FRACAB (Federação Riograndense de Associações Comunitárias e Moradores de Bairros) e a UAMPA (União das Associações de Moradores de Porto Alegre) na região metropolitana de Porto Alegre/RS – mas também um esforço constante de construir estruturas de representação democráticas e transparentes para o melhor atendimento dos direitos sociais da população, em especial nos grandes centros urbanos brasileiros (DAGNINO, 1994, p. 115).

4.2 Os problemas encontrados na luta pela igualdade prática

Nos últimos anos, vem se tornando cada vez mais comum o uso de ativismo judicial para proteção daqueles indivíduos e grupos sociais brasileiros em situação de fragilidade social e, conseqüentemente, vulneráveis a ofensas de cunho racial ou classista no cotidiano. Em “Ativismo jurídico e usos militantes do direito na luta pela igualdade racial”, a autora Fernanda Rios Petrarca (2013) aponta que é somente com o advento e a consolidação da Constituição de 1988 que as lideranças do movimento negro ganharam efetiva visibilidade no cenário nacional, marcando o início de uma nova agenda política contra o racismo e a discriminação racial no País. Com isso, a partir de prerrogativas conferidas pela própria Constituição brasileira, têm-se visto com cada vez mais frequência e solidez o combate à discriminação social e racial mediante a atuação de atores sociais que visam a defesa dos direitos humanos e das vítimas de preconceito, como advogados especialistas em direito racial (PETRARCA, 2013, p. 17).

A professora ainda destaca algumas das associações e institutos criados no início deste século que visam, sobretudo, a oferta de acompanhamento jurídico e multidisciplinar à população vulnerável, como, por exemplo, a Associação Nacional de Advogados afro-descendentes e o Instituto de Advocacia Ambiental e Racial, bem como o Movimento Negro Unificado do Rio Grande do Sul (MNU) e Programa SOS Racismo, anteriormente citados. A atuação destes órgãos contra a desigualdade social no Brasil traz à tona uma visão ampla do Direito e do uso político do ordenamento jurídico, e possibilita a união entre este e as Ciências Sociais (2013, p. 19).

A partir da entrevista de uma das advogadas coordenadoras do Programa SOS Racismo e da ONG Maria Mulher – programa este que promove serviço social no

intuito de fortalecer a capacitação dos afrodescendentes no enfrentamento ao racismo, atendimento psicológico para apoio às vítimas de violência racial e assessoria jurídica com o objetivo de facilitar o seu acesso à justiça e denúncia - Petrarca explicita a necessidade de usar o Direito na defesa das vítimas de racismo, estratégica esta que já vem sendo utilizada na atuação profissional de diversos jovens advogados que buscam intensificar a apresentação da discriminação racial como crime. Fica claro, também, que diversos profissionais da área jurídica que tem investimentos no Direito Racial possuem marcas do racismo em suas trajetórias pessoais, identificação esta que acaba por servir de motivação para suas atividades militantes e para a formação de vínculos entre esses movimentos e atores (2013, p. 22).

Com isso, admite-se que, dentre os principais fatores motivacionais e constituintes da essência deste campo profissional na luta contra a desigualdade, destaca-se, por exemplo, o engajamento militante vinculado à atuação profissional cotidiana, como aquele que vem sendo praticado através do meio jurídico em algumas das principais capitais brasileiras, como São Paulo, Rio de Janeiro e Porto Alegre. Este engajamento, se popularizado, poderá resultar em efetiva conscientização acerca dos problemas estruturais brasileiros, reconhecimento estatal e mudança social no País.

O escritor Adilson José Moreira (2020), especialista em Direito Constitucional e autor das obras “Tratado de Direito Antidiscriminatório” e Racismo Recreativo”, propõe que o Direito Antidiscriminatório exerça um papel central no que concerne à criação, à nível nacional, de mecanismos institucionais e políticas públicas ou privadas destinadas à proteção jurídica de minorias brasileiras que se encontrem em situação de vulnerabilidade e à diminuição da chamada discriminação negativa. Nesse sentido, segundo o advogado:

“Esse campo pretende estabelecer uma relação igualitária entre segmentos sociais, um objetivo do constitucionalismo contemporâneo que só pode ser atingido a partir de mecanismos legais e políticos que procuram combater a discriminação. Assim, as normas que formam esse campo jurídico operam a partir da análise conjunta das relações estruturais entre dois elementos centrais: a igualdade e a discriminação”. (MOREIRA, 2020, p. 59).

Trata-se o Direito Antidiscriminatório, portanto, de um novo ramo do Direito que implica uma noção de responsabilidade estatal pela reparação dos danos que são causados aos indivíduos vulneráveis socialmente por ações ou omissões de outros agentes. Além disso, para que se possa dar efetividade a essa nova área no meio social brasileiro, o agente há de operacionalizar o aparato teórico que o Direito Racial exige, seu corpo de normas jurídicas, seus precedentes jurisprudenciais e as medidas legislativas e públicas sem as quais tal ramo não consegue proteger o indivíduo discriminado.

Contudo, conforme ressalta Adilson, há, por sua vez, relações arbitrárias de poder e sistemas de dominação social e política que formam uma resistência na sociedade em face de iniciativas que visem o desenvolvimento desse campo jurídico. São obstáculos impostos por grupos e movimentos sociais conservadores e contrários à maior inclusão social no Brasil (2020, p. 60).

Como exemplo da resistência mencionada acima, cita-se uma crítica feita pelo filósofo brasileiro Olavo de Carvalho após ter sido aprovado o projeto de lei pelo então senador Paulo Paim (PT) que tipificou o crime de injúria racial cometido em locais públicos ou privados abertos ao público e de uso coletivo:

“A lei inventada pelo deputado petista Paulo Paim, que qualifica como racismo e torna crime inafiançável (porca miséria!) o uso de expressões correntes como "português burro", "judeu esperto" ou "mulato pernóstico", não só demonstra o cinismo com que a esquerda dominante se arroga o direito de controlar o uso do vocabulário, mas também o intuito perverso de usar esse controle para ressuscitar e acirrar conflitos raciais que a quase instintiva democracia racial brasileira já havia eliminado”.

Outro exemplo é o dos antropólogos Yvonne Maggie e Peter Fry (2004). Em um artigo que apresenta uma opinião contrária acerca da política de cotas universitárias para pessoas negras, afirmaram os autores:

“O que mais chama a nossa atenção nas cartas é a coerência dos argumentos. Os leitores que as escreveram sugerem que a introdução de cotas raciais talvez não alcance o que pretende e terá efeitos que irão muito além das finalidades explícitas nos pronunciamentos dos governantes, em particular uma bipolarização racial e um aumento de

tensão inter-racial, sobretudo nas camadas menos favorecidas da população. Todos aqueles que são a favor ou contra reconhecem que as cotas raciais representam uma ruptura com a tradição a-racista brasileira.” (MAGGIE e FRY, 2004, p. 69).

Mais adiante, eles ainda reforçaram:

“O argumento de que as cotas acabarão incentivando animosidades “raciais” não pode ser facilmente descartado, porque a sua lógica é cristalina. Não se vence o racismo celebrando o conceito “raça”, sem o qual, evidentemente, o racismo não pode existir.” (2004, p. 77).

Desse modo, para que continue havendo o confronto da discriminação e a luta contra a resistência conservadora que parece querer manter o regime racista e classista praticado no Brasil, os atores sociais e jurídicos brasileiros que se utilizam do Direito como ferramenta de Estado e arma social devem se manter atentos a todo discurso de caráter autoritário e diferenciador reproduzido no cotidiano brasileiro, caso contrário a sociedade continuará a normalizar os rituais de diferenciação social ou confundi-los com “mero” racismo individual, com “atos isolados” ou até com brincadeiras despropositais.

A maior prova dos problemas acima encontrados e da necessidade de maior aprofundamento desta temática é o fato de que, em que pese já haja iniciativas, à nível jurídico e social, no sentido da confrontação do racismo enquanto problema estrutural do Brasil, ainda não houve efetiva transformação na prática cotidiana, razão pela qual ainda se vê, por exemplo, a reprodução de discursos hierarquizantes que visam à humilhação e a inferiorização social da população brasileira marginalizada, majoritariamente negra, impedindo que esta ocupe as mesmas posições sociais ou mesmo se sinta digna de valor, tornando-as vítimas de subcidadania.

Apesar da nítida evolução da sua legislação antirracista, percebe-se que o sistema jurídico brasileiro ainda dispensa aos negros um tratamento que, das ruas às Delegacias de Polícia e nos próprios Tribunais de Justiça estaduais, viola a sua presunção de inocência, inverte o ônus da prova maliciosamente em seu desfavor e os torna, conseqüentemente, culpados até seja feita prova em contrário. Além disto, esta parcela da população brasileira ainda é o que mais enfrenta dificuldades para usufruir o seu direito constitucional de ampla defesa e obstáculos para o acesso à

justiça criminal, principalmente nos casos de racismo, o que mantém a impunidade dos casos de racismo generalizada e banalizada.

5 UMA ANÁLISE DAS INICIATIVAS LIGADAS AO COMBATE À DISCRIMINAÇÃO NO BRASIL NOS ÚLTIMOS ANOS

Como visto, a presença da ideologia racista no meio social brasileiro e a prática cotidiana dos padrões de comportamento que dela decorrem não são pacificamente admitidas pelo Estado e pela sociedade. Há ainda quem negue a existência da discriminação e quem sustente que o racismo se mostre presente apenas através de alguns indivíduos particulares ou, ainda, de modo esporádico, não podendo, assim, ser generalizado ou tratado como um problema social do Brasil que precisa ser enfrentado na prática diária.

Ensina o Professor Silvio Almeida (2020) em sua obra “Racismo Estrutural”, acerca do conceito do racismo estrutural no contexto social brasileiro e ao demonstrar que este transcende o âmbito individual e institucional, que este se traduz justamente pela imposição de regras e padrões de comportamento racistas vinculados, ao fim e ao cabo, à ordem social vigente, participando do próprio processo de socialização que sofrem todos os indivíduos que nascem e crescem nestes contextos e pressionando estes a adquirir concepções essencialmente racistas, formando assim um componente orgânico que, invisível ao senso comum, passa a ser naturalizado. Passa a existir, a partir destas bases – eminentemente coloniais, como se percebe - uma lógica discriminatória padronizada a ser reproduzida tanto pelas instituições quanto pelos indivíduos no momento de convívio (ALMEIDA, 2020, p. 56).

Como mencionado anteriormente, parte da conclusão que Silvio Almeida traz no livro publicado em 2020 é no sentido de que o racismo estrutural significa uma forma discriminatória menos evidente e muito mais sutil se comparada àquele racismo que é “praticado individualmente”, à luz do dia e escancarado. É um racismo envergonhado, disfarçado, característico do sistema social de um País que, em que pese não mais se reconheça como sendo uma colônia e não mais possua uma segregação oficial, mantém resguardadas diversas das suas características coloniais (2020, p. 108).

A prática social dessa discriminação seria, nesse sentido, apenas a materialização dessa estrutura que é responsável por introduzir hierarquias, distinções e classificações de raça entre os indivíduos, estabelecendo a “linha divisória entre superiores e inferiores, entre bons e maus, entre os grupos que merecem viver e os que merecem morrer, entre os que terão a vida prolongada e os que serão deixados

para a morte, entre os que devem permanecer vivos e os que serão mortos” (2020, p. 109).

Silvio Almeida é, hoje, o atual Ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania do governo Lula, tendo assumido o cargo no dia 3 de Janeiro e rapidamente se tornou o Ministro do atual governo que mais cresceu nas redes sociais. Em, uma de suas primeiras declarações, ressaltou que: "a verdadeira defesa dos direitos humanos, portanto, exige o repúdio ao golpismo e à violência promovida por grupos antidemocráticos e orientados pelo fascismo". No entanto, além de Silvio Almeida e da sua obra no sentido de popularizar o racismo estrutural no Brasil e possibilitar o enfrentamento de suas diversas facetas na vida diária da sociedade brasileira, se faz imprescindível seguir questionando, principalmente os representantes políticos e atores estatais brasileiros – acerca das iniciativas tomadas para efetivo enfrentamento da discriminação racial nas últimas décadas.

Conforme bem explicitado pela estudiosa Gabriela Lotta (2019) na sua obra *“Teorias e Análises sobre Implementação de Políticas Públicas no Brasil”*, é sabido que as políticas públicas podem ser analisadas como um ciclo que perpassa diferentes fases: agenda, formulação, implementação e avaliação. A primeira fase, da agenda, é o momento de definição de temas prioritários a serem tratados pelo Estado. A segunda fase, de formulação, é o momento em que as políticas serão objeto de formulação, de planejamento, de decisão sobre seus modelos e objetivos. A terceira fase é a da implementação, momento em que os planos formulados se tornarão realidade, o que depende necessariamente da ação dos nossos burocratas e dos instrumentos de ação estatal (LOTTA, 2019, p. 12). Disto se conclui principalmente que, para que políticas públicas ligadas ao combate à discriminação racial em solo brasileiro sejam efetivadas, deve haver necessariamente interesse político por parte do Estado e seus representantes neste sentido.

Por sua vez, após definir que a uma política pública é aquela que se implementa para enfrentar um problema necessariamente público, o autor Leonardo Secchi (2010) destaca a importância do Estado moderno em relação a todos os outros atores para criação de iniciativas públicas justamente por ser este o ator social que possui centralidade e monopólio legítimo para tanto, além do efetivo controle dos recursos nacionais para operacionalizá-las e “poder de ação” (SECCHI, 2010, p. 34).

Segundo a pesquisa realizada pelos pesquisadores Fábio Periandro de Almeida Hirsch, Carla Conchita Pacheco Bouças Hirsch e Maria Carolina Barroso Bastos Monteiro e publicada na forma de artigo pela Revista de Direito da

Universidade Federal de Viçosa, apesar de ter havido alguma movimentação por parte do Estado brasileiro nas últimas décadas para o combate ao racismo no país, houve pouca ou nenhuma efetividade das ações públicas no cotidiano da população negra brasileira (HIRSCH, HIRSCH e MONTEIRO, 2021, p. 30).

Nessa seara, representando uma das poucas iniciativas públicas efetivas no combate à discriminação racial, os autores citam uma política pública tomada em meados do ano de 2003: a criação da Secretaria Especial de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR)²², vinculada ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Com esta iniciativa, o Estado brasileiro buscou ampliar o espectro da questão racial no país, recuperando o debate sobre os desafios enfrentados pela população negra no país, iniciando um debate até então inovador para elencar possíveis soluções ao racismo e disponibilizando um orçamento específico para tal combate.

Recentemente, outra iniciativa de origem governamental foi implementada. Foi uma medida desenvolvida em novembro de 2018 pelo Ministério Público da Bahia, qual seja, o aplicativo chamado de Mapa do Racismo e Intolerância Religiosa²³, que possibilita o acesso a informações que ajudam pessoas pretas e pardas a identificarem casos de racismo e permite o registro de denúncias. Tal iniciativa foi criada pelo órgão público com o objetivo de dar mais facilidade e agilidade ao oferecimento dessas denúncias e possibilitar um georreferenciamento dos casos de racismo na Bahia.

Apesar das exceções mencionadas acima, contudo, a temática racial nunca chegou a se constituir como uma das pautas nacionais mais importantes, inclusive por se considerar as populações preta e parda brasileiras como sendo minoria no cenário nacional, em que pese todos os dados científicos do IBGE as apontem como sendo maioria.

No mês de Janeiro de 2023, contudo, houve uma sinalização positiva à nível de Estado. Foi finalmente criado o Ministério da Igualdade Racial, que terá a sua atuação sob a direção da administração pública federal direta que tem como atribuição a elaboração de políticas e diretrizes destinadas à promoção da igualdade racial e étnica, políticas de ações afirmativas e combate ao racismo e políticas para quilombolas, povos e comunidades tradicionais. Junto com a criação desse órgão, foi

²² Disponível em:

https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_promocao_igualdade_racial.pdf. Acesso em: 23 jul.2023.

²³ Disponível em: <https://www.mpba.mp.br/noticia/44375>. Acesso em: 23 jul.2023.

anunciado um pacote de medidas pelo atual Presidente da República, dentre os quais se incluiu um decreto para a ampliação do percentual de pessoas negras em cargos de instituições ligadas ao poder público, com o objetivo de ampliar a representatividade.²⁴

Foi também anunciado o programa Aquilomba Brasil²⁵, instituído à nível de administração pública federal, que passará a atuar com maior ênfase na divulgação e promoção dos direitos da população quilombola nos eixos de acesso à terra, infraestrutura e qualidade de vida, inclusão produtiva e desenvolvimento local, direitos e cidadania.

Por fim, foram apresentados, por meio da Assessoria de Comunicação do Governo Federal brasileiro, quatro grupos de trabalho interministeriais a recém formados. O primeiro deles se voltará para a criação do novo Programa Nacional de Ações Afirmativas, que trabalhará para estruturar iniciativas de acesso e permanência de estudantes negros na graduação e pós-graduação das universidades brasileiras, além de propor políticas de reservas de vagas em órgãos governamentais. O segundo grupo é voltado para a elaboração de estratégias de redução de homicídios e vulnerabilidades sociais através de um programa denominado de Juventude Negra Viva. Já o grupo Cais do Valongo ficará responsável por articular ações para a área portuária da cidade do Rio de Janeiro, visando a criação de um centro de referência de herança africana no local. Ainda, deverá instituído um grupo de trabalho de enfrentamento ao racismo religioso, que tem o objetivo de formular ações de combate à violência nas cidades brasileiras e ao racismo de natureza religiosa, especificamente.²⁶

Apesar disso, ciente que ainda há um déficit considerável no que concerne à efetivação, na vida social prática, dos mecanismos de proteção aos indivíduos vítimas de discursos racistas e/ou classistas e de punibilidade no âmbito jurídico criminal aos seus agressores, espera-se que a produção e o desenvolvimento das iniciativas de combate à discriminação continuam a evoluir de maneira progressiva no decorrer do atual governo.

²⁴ Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/governo-federal-anuncia-pacote-de-medidas-pela-igualdade-racial#:~:text=Entre%20as%20a%C3%A7%C3%B5es%20promovidas%20pelo,cidadania%2C%20me%20m%C3%B3ria%20e%20toler%C3%A2ncia%20religiosa>. Acesso em: set. 2023.

²⁵ Disponível em: https://www.gov.br/igualdaderacial/pt-br/assuntos/copy2_of_noticias/ministerio-da-igualdade-racial-lanca-programa-aquilomba-brasil. Acesso em: set. 2023.

²⁶ Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/obrasilvoltou/respeito-e-dialogo/eleboracao-do-programa-nacional-de-acoes-afirmativas-para-pormocao-da-equidade>. Acesso em: set. 2023.

5.1 O que ainda pode ser feito

Aponta o professor e pesquisador Ronaldo Sales Jr que a injúria racial típica ocorre, frequentemente, em situações definidas de maneira ambígua por aquele indivíduo que a reproduz no cotidiano, geralmente se situando como sendo uma espécie de brincadeira quando ocorrida entre os membros de um grupo social. Por essa razão, teria a injúria, como fonte linguística, as figuras de linguagem (metáforas, metonímias, eufemismos), os trocadilhos, provérbios, piadas, reorientando-os para um contexto de maior agressividade. Essas características dificultam que haja, em alguns casos e pelos próprios operadores do Direito, efetiva a distinção entre a piada, a injúria e a admoestação racista.

De qualquer modo, apenas em Janeiro de 2023, com o advento da Lei 14.532/2023, o crime de injúria racial passou a ser equiparado ao de racismo. Com a mudança, a pena se tornou mais severa, com prisão de 2 a 5 anos e multa. Além disso, não há mais previsão de fiança e o crime não mais prescreve.

A Advogada Thayná Laís da Silva considera que a prática do Direito Antidiscriminatório exige que os operadores dessa ferramenta juristas um conhecimento sólido a respeito das disciplinas de Introdução à Ciência Jurídica, tais como a Teoria Geral do Estado, Filosofia do Direito, Sociologia Jurídica e Hermenêutica. Seria necessário, portanto, um maior investimento em educação jurídica antirracista, formação esta que ainda é pouco proliferada no meio acadêmico brasileiro (SILVA, 2020, p. 21).

Além da Advogada acima citada, a ativista jurídica e social Patrícia Guimarães, atual co-presidente da Comissão de Igualdade Racial da seccional da OAB do Distrito Federal e entrevistada no decorrer da pesquisa – entrevista esta que consta completa no “Anexo A” desta dissertação – também destacou a necessidade de que ator jurídico brasileiro se prepare academicamente e profissionalmente para que possa operacionalizar, na prática diária, o aparato teórico próprio do Direito Racial, seu corpo de normas jurídicas, seus precedentes jurisprudenciais e as medidas legislativas e públicas para efetivamente conseguir proteger o indivíduo discriminado.

Por sua vez, em artigo publicado pela Revista da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, a professora de Sociologia Carmen Silvia Fullin (2000) explicita que, a partir de uma análise feita dos inquéritos policiais abertos na Delegacia Especializada em Crimes Raciais de São Paulo (órgão criado em 1993 para apurar as infrações resultantes de discriminações ou preconceitos de raça, cor,

religião ou nacionalidade), boa parte das reclamações registradas no órgão remetem a discursos ofensivos à honra das vítimas, ou seja, são decorrentes de falas proferidas que fizeram menção à cor ou raça do indivíduo ofendido verbalmente, permitindo que as ações penais oriundas destes registros fossem quase todas classificadas como sendo tão-somente para averiguação de injúria racial (FULLIN, 2000, p. 64).

A professora sinaliza, ainda, que as situações da espécie em comento se tratam de casos jurídicos cujos aspectos são de difícil comprovação pelo órgão público promovente, o que dificulta ou até mesmo inviabiliza o trâmite dos processos criminais e impede que sejam proferidas sentenças condenatórias aos acusados com base nas leis antidiscriminatórias existentes no ordenamento jurídico brasileiro (2000, p. 65).

É importante ainda destacar que, no exame procedido pela educadora Carmen, a mesma aponta que os fatos que mais tarde são objetos de reclamação na Delegacia Especializada em Crimes Raciais costumam ocorrer nos espaços de maior convívio social - como no ambiente de trabalho ou em espaços públicos - e a partir de desentendimentos relacionados ao cotidiano dos indivíduos envolvidos. Podem se apresentar, portanto, como meras discussões verbais cotidianas ou conflitos superficiais, sem que necessariamente aparentem remeter a um problema social estrutural da sociedade, conclusão esta que coaduna com as hipóteses anteriormente levantadas (2000, p. 66).

Também cabe apontar uma das conclusões trazidas pelo Professor de Direito e autor Adilson José (2020) em sua obra “Tratado de Direito Antidiscriminatório”, acerca da necessidade de se estabelecer, a longo prazo, mecanismos mais eficazes de proteção das vítimas de discursos anti-igualitários:

“Nosso percurso demonstrou que a discriminação racial assume diversas formas, faz parte da operação regular de instituições públicas e privadas e estrutura sistemas sociais como a Política, a Economia, a Cultura e o Direito. Isso nos mostra que a proteção de minorias raciais precisa também ter um caráter estrutural, uma vez que requer ações necessárias para combater práticas discriminatórias diretas e indiretas, abertas e encobertas, bem como os efeitos dessas diferentes formas de discriminação nos mais diversos âmbitos da vida de minorias raciais, além das narrativas culturais que legitimam essas práticas.”
(MOREIRA, 2020, p. 60).

Diante disso, temos que, em que pese haja um enorme caminho a ser perseguido pelos agentes públicos e privados inseridos no combate ao racismo no meio brasileiro, algumas das iniciativas implementadas nos últimos anos já possuem resultados palpáveis, inclusive no que concerne ao âmbito jurídico/judicial, como o Movimento Negro Unificado (MNU)²⁷ que possui lideranças militantes em pelo menos 17 estados brasileiros e o Programa SOS Racismo²⁸, ambos já citados neste texto.

O primeiro possui planos de luta e de ação para melhor enfrentamento aos casos de Racismo ocorridos em solo urbano brasileiro que incluem a realização de campanhas e seminários com operadores do Direito e a fiscalização e judicialização quando houver o descumprimento de ações afirmativas à nível nacional, além de possibilitar a filiação daqueles que pretendem se comprometer na luta contra a discriminação racial em todas as suas manifestações e por uma sociedade justa e sem exploração social, onde as diferenças raciais, culturais, sexuais e religiosas sejam respeitadas.

Já o Programa SOS Racismo é uma iniciativa proposta pelo Governo Federal e implementado no Brasil no início dos anos 2000 por meio da parceria de ONGs com a Secretaria dos Direitos Humanos. É composto por um grupo de advogados e tem atuação voltada ao fornecimento de serviços de assessoria jurídica e atendimento psicossocial às vítimas de racismo e discriminação.

O Programa ainda recebe denúncias de discriminação em razão de origem, raça, cor, etnia ou religião. As denúncias são encaminhadas aos órgãos competentes para averiguação, e o programa segue monitorando, após a denúncia, as medidas adotadas pela administração pública judicial. Parte das denúncias que chegam ao programa dizem respeito a casos em que houve ofensas a pessoa ou grupos usando características de raça e cor, como elementos negativos, ou seja, ocorrências em que se viu a utilização de discursos autoritários por indivíduos agressores e, portanto, rituais de diferenciação social a partir de marcadores discriminatórios.

Ainda, volta-se a citar a importância do Instituto de Advocacia Ambiental e Racial - IARA²⁹ e da Associação Nacional da Advocacia Negra – ANAN³⁰, fundados nos anos de 2003 e 2016, respectivamente, que tem sido efetivos no acompanhamento jurídico da população brasileira marginalizada.

²⁷ Disponível em: <https://mnu.org.br/>. Acesso em: out. 2023.

²⁸ Disponível em: <http://www.iara.org.br/>. Acesso em: out. 2023.

²⁹ Disponível em: <http://www.iara.org.br/>. Acesso em: out. 2023.

³⁰ Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/transparencia/participe/sos-racismo/>. Acesso em: out. 2023.

Por sua vez, no âmbito da advocacia privada de algumas das maiores cidades brasileiras em termos populacionais, a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB já possui Comissões de Igualdade Racial consolidadas e voltadas exclusivamente para promover a atuação de seus profissionais (Advogados que possuem vínculo à seccional) na luta jurídica contra a discriminação no Brasil, discutir seus desafios e fomentar simpósios visando a conscientização do racismo enquanto problema estrutural do País. Citam-se, como exemplos, as seccionais do órgão da cidade de Campinas/SP e do Distrito Federal.

Além das iniciativas mencionadas nos parágrafos anteriores, destacam-se também as atuações dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros, Indígenas e Africanos – NEABIS, organizados a partir de grandes polos acadêmicos da região sul do Brasil, como a UFRGS e a UNISINOS. Estes proporcionam ambientes de debates acerca das necessidades da população negra e indígena brasileira nos principais meios sociais do País, incentivando a maior participação acadêmica e política destes grupos e fomentando o crescimento da importância social deles no cenário nacional.

Em que pese não tenham atuação prática voltada para o universo jurídico como algumas das outras iniciativas citadas, a importância das NEABIS já se faz imprescindível à nível nacional, vez que ajudam a popularizar os problemas e as limitações vividas pelos indivíduos negros na vida diária brasileira, empoderando estes e fornecendo apoio a quem, inevitavelmente, sofre com o Racismo Estrutural, já que fornecem e organizam oficinas, palestras, seminários, rodas de conversa, e diversas outras ações sociais às comunidades.

Por fim, no âmbito da Imprensa nacional, destacam-se o Instituto DACOR e o Instituto Luiz Gama como duas das grandes iniciativas recentes promovidas com o objetivo de atuar em defesa das minorias e dos direitos humanos através do levantamento de dados e disseminação de conhecimento antirracista. O primeiro é uma organização não governamental (ONG) que se propõe a combater o racismo no Brasil por meio de políticas com base em evidências e representa, hoje, um dos grandes canais de difusão da cultura negra brasileira e conscientização dos problemas encontrados pelos grupos sociais marginalizados.

Já o Instituto Luiz Gama se trata de um portal de notícias e associação civil fundada pelo atual Ministro dos Direitos Humanos, Silvío Almeida. Além de publicar notícias diariamente e denunciar casos de racismo explícito ocorridos no meio social brasileiro, o instituto também promove cursos preparatórios em Direito, especializações jurídicas e projetos educacionais que disponibilizam, aos grupos

sociais marginalizados, aulas com professores de diversas áreas do conhecimento, tais como Direito, Ciência Política, Filosofia, Sociologia, Antropologia, História, Psicologia, Artes, Música e Saúde. Alguns dos casos citados neste texto, em que se viu discursos discriminatórios racistas e/ou classistas serem reproduzidos através de rituais, foram denunciados justamente por este canal de informação nacional, que já possui milhares de indivíduos “seguidores” dos seus conteúdos nas redes sociais.

São iniciativas e movimentos sociais públicos ou privados como estes citados acima que, no Brasil, efetivamente auxiliam juridicamente as vítimas de discursos discriminatórios que objetivamente as subjugam, ainda que estes se apresentem no meio social de maneira ritualizada.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através das análises feitas no decorrer desta pesquisa e apresentadas nesta dissertação, vê-se que é ainda muito comum vermos discursos que visam a diferenciação social sendo praticados entre indivíduos no cenário social brasileiro e que os efeitos imediatos destas manifestações, quando reproduzidas no cotidiano, continuam sendo o de gerar a suspensão temporária do que seria a rotina normal da vida social de uma sociedade pretensamente igualitária, mostrar a real dimensão da desigualdade e dos conflitos entre classes sociais e evidenciar, conseqüentemente, a fragilidade dos valores democráticos sob os quais supostamente se assentaria o Brasil atual, ainda que tais implicações se apresentem de maneira simbólica ou implícita, assim como os rituais.

Nesse sentido, o que torna o ritual de diferenciação um conflito especial é justamente a sua característica de retratar a "realidade nua e crua" de dada sociedade e fazer aparecer as crenças e valores reais dos indivíduos e da própria coletividade. Com a reprodução de expressões como a "sabe com quem você está falando?", vê-se de forma muito mais nítida que nem todos os brasileiros são efetivamente iguais no meio social ou que, ao menos, nem todo o indivíduo se considera como tendo igual valor social se comparado aos seus pares.

Essa visão do mundo social que tem como perspectiva a análise dos rituais, símbolos, conflitos e dramatizações sociais passa pela antropologia clássica com autores como Lévi-Strauss, Victor Turner, Yvonne Maggie e Pierre Bourdieu, para chegar ao Brasil e ser reformulada antropologicamente por Roberto DaMatta, responsável por introduzir ao estudo as características próprias do seu País a apresentá-lo de modo aprofundado em "Carnavais, Malandros e Heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro", livro publicado pelo autor e construído através de uma pesquisa social realizada ainda no século passado, no ano de 1997.

Feitas estas contextualizações, verifica-se que a importância do debate acerca do conteúdo simbólico das situações em que um indivíduo, julgando ocupar uma posição social superior se comparada à do seu interlocutor, o classifica como sendo um cidadão inferior, reside justamente no fato de que tal rito, ainda que se apresente de forma velada durante o cotidiano, possibilita ao cientista social investigar com maior clareza a verdadeira gravidade e dimensão desse problema do País.

O que mais se revela a partir da reprodução de um discurso desta espécie, portanto, não é o racismo individual atrelado ao discurso empregado pelo indivíduo que o pratica, e sim um racismo estrutural ou ainda um racismo culturalista,

envergonhado por ainda existir no meio social de um País que, atualmente, já se classifica como sendo democrático.

Do mesmo modo, ainda que o efeito imediato do discurso autoritário que é empregado com o objetivo de "devolver alguém ao seu devido lugar social" seja o de humilhar aquele determinado sujeito que de alguma forma o intimidou, talvez a sua maior consequência - em termos sociais - seja a de trazer de volta à realidade cotidiana atual aquela hierarquia aristocrática, comum e legal durante todo o período colonial brasileiro, mas que evidentemente já deveria estar superada e que significa, sobretudo, a real ausência dos mais basilares valores democráticos na vida social do brasileiro.

Importante deixar claro que não se buscou atribuir culpa exclusiva a um único grupo social pela existência e contínua reprodução dos rituais de diferenciação na sociedade brasileira, e sim delinear a importância da sua obra para construção de conceitos e ideais que ainda na atualidade servem como guias para reprodução de discursos autoritários que buscam, com base em marcadores sociais e a partir do mais puro preconceito de cor e de classe, conservar a desigualdade tal como esta sempre se apresentou no Brasil, desde a sua época colonial.

Inclusive, a surpreendente ausência de debate na obra de Roberto DaMatta acerca de como a desigualdade social do Brasil e o acesso diferenciado aos capitais cultural e econômico pelos indivíduos brasileiros são fatores determinantes para que os discursos discriminatórios possam ser reproduzidos na vida prática foi um elemento motivacional para que se procurasse fazer esta pesquisa, já que a desigualdade social no Brasil, em todos os seus níveis, é justamente o fator desencadeante do "sentimento superior" que os indivíduos de determinadas classes sociais incorporam, e que tal característica sequer poderia decorrer simplesmente de caminhos individuais ou da diferença entre a "casa" e a "rua".

Ora, em um País que sofreu um longo período colonial e que ainda sofre com as hierarquias típicas daquela época, não se pode atribuir a responsabilidade pela reprodução de rituais de diferenciação apenas a determinados espaços sociais. Pelo contrário, é nítido que se devem ser discutidas as razões pelas quais essa forma de opressão ainda existe no Brasil.

Por todas estas lacunas, buscou-se trazer à baila a possibilidade de utilização do Direito como ferramenta de proteção àqueles indivíduos e grupos sociais brasileiros em situação de vulnerabilidade social, ainda que se reconheça que tal ativismo jurídico enfrenta constante resistência por parte das instituições jurídicas e dos próprios

brasileiros, que, de modo geral, ainda sequer reconhecem a existência do racismo estrutural e das formas de discriminação que dele são decorrentes.

Nesse sentido, a partir da análise das iniciativas citadas nos capítulos anteriores, relativas à atuação ou a falta dela no que concerne ao combate das formas de discriminação racial ocorridas na vida social brasileira, conclui-se que não bastam para garantir o antirracismo as normas constitucionais e os regramentos criminais presentes no ordenamento jurídico pátrio. Ficou claro que a legislação antidiscriminatória não foi e nem será capaz de, por si só, auxiliar na diminuição dos discursos de cunho racista ou classista no Brasil, já que na realidade prática brasileira - especificamente nas Delegacias de Polícia e nos órgãos judiciários - há uma visível resistência em conduzir os casos que envolvem essas matérias com a seriedade que a lei pátria já os confere, seja por parte dos seus atores quanto por parte das próprias instituições.

Pelo contrário, há de haver o debate contínuo da pauta racista enquanto problema estrutural da sociedade e das formas em que este se apresenta na prática cotidiana, além da proposição de medidas efetivas, tanto pelos órgãos governamentais brasileiros quanto pelos atores privados, para que o combate à discriminação de cunho racial e classista continue a evoluir no meio social.

Além disso, se o Direito e seus operadores entenderem que as meras normas jurídicas já vigentes são suficientes para o enfrentamento de um problema socialmente estrutural, estará este sendo omisso e tão culpado da existência e permanência desse problema estrutural quanto aqueles indivíduos que efetivamente reproduzem discursos discriminatórios no cotidiano, subjulgando outro cidadão através de falas preconceituosas e buscando classificá-lo como sendo uma pessoa de menor valor para a sociedade.

Já no que concerne especificamente à atuação, no Brasil, dos órgãos de Estado e seus operadores no combate aos discursos discriminatórios que objetivam a diferenciação social, não pode ser outra a conclusão desta pesquisa senão àquela que converge para o entendimento de que, atualmente, a atuação concreta do Estado brasileiro pouco efetiva no que se refere ao fomento de políticas públicas para enfrentamento e superação da prática do racismo estrutural nas suas mais diversas espécies e, conseqüentemente, da discriminação racial e classista traduzida através dos rituais.

Tal situação fica evidente quando se analisa os caminhos jurídicos que foram tomados a partir dos atos de discriminação citados no início deste texto e as respostas

dadas pela profissional que foi entrevistada (que consta no “Anexo A” desta Dissertação), a Dra. Patrícia Guimarães, co-presidente da Comissão de Igualdade Racial da seccional da OAB do Distrito Federal, a respeito do tema, que convergem para concluir que, de fato, em que pese o Brasil já tenha à sua disposição diversas leis que tratam da questão racial, ainda há pouca eficiência no que concerne à execução dessas normas jurídicas quando efetivamente acontece um crime racial na sociedade brasileira, o que faz com que as condutas discriminatórias ao estilo da expressão *“você sabe com quem está falando?”* continuem a ser reproduzidas no meio social.

Também é possível interpretar que os órgãos públicos brasileiros sempre foram falhos no desenvolvimento do processo criminal que versa sobre um discurso discriminatório, razão pela qual, em Janeiro de 2023, o crime de Injúria Racial passou a ser equiparado ao de Racismo, havendo o aumento da severidade da pena.

Por sua vez, em que pese haja uma clara carência de políticas públicas concretas ou de quaisquer outras espécies de iniciativas estatais, já é notório o desenvolvimento do ativismo judicial – em especial aquele oriundo da atividade privada de movimentos sociais - para proteção daqueles indivíduos e grupos sociais brasileiros em situação de fragilidade social e, conseqüentemente, vulneráveis a ofensas de cunho racial ou classista no cotidiano mediante o contínuo fomento, pelos atores jurídicos e sociais brasileiros - de agendas políticas contra o racismo e a discriminação racial no País, o que é realizado necessariamente a partir de ações conjuntas destes com o material científico produzido nas Ciências Sociais.

Ainda assim, apesar das iniciativas mencionadas no decorrer deste texto (em especial no último capítulo) e das notórias mudanças nos paradigmas dos Direitos Humanos introduzidos pelo atual governo federal no País, parece certo dizer que ainda não houve efetiva transformação na prática cotidiana no sentido da confrontação do racismo enquanto problema social estrutural do Brasil, o que deve idealmente ser feito, num primeiro momento, com a evolução do seu reconhecimento por parte dos agentes estatais, o que sabidamente perpassa pela área educacional e termina com a punibilidade adequada para aqueles atores, públicos ou privados, que insistem em manter seu preconceito de natureza tipicamente colonial.

Por conta disso, a conclusão da pesquisa é clara e objetiva: a prática do racismo estrutural e das espécies implícitas de discriminação social seguem quase que intocáveis por parte do Estado brasileiro e a falta de políticas públicas para enfrentamento e superação desse problema histórico contribui de forma decisiva para

que esse quadro de desigualdade não se desenvolva, mesmo após o advento e popularização dos Direitos Humanos enquanto matéria de estudo e pesquisa.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Editora Jandaíra, 2020.

AZEVEDO, Guilherme de. **Raça, igualdade e trauma**: a função do direito na inclusão/exclusão dos negros na diferenciação social brasileira. Tese de Doutorado apresentada ao pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, 2016. Disponível em: http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/7114/Guilherme%20de%20Azevedo_.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 03 abr. 2023.

BAHIA. Ministério Público. **MP lança aplicativo para mapear casos de racismo na Bahia**. Disponível em: <https://www.mpba.mp.br/noticia/44375>. Acesso em: 23 jul.2023.

BAUER, M. W., GASKELL, G., ALLUN, N. C., Qualidade, quantidade e interesses do conhecimento: Evitando confusões, In: BAUER, M. W., GASKELL, G. (Org.) **Pesquisa qualitativa com texto**: imagem e som um manual prático. Tradução de Pedrinho A. Guareschi, 7. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

BOURDIEU, Pierre. **A distinção**: crítica social do julgamento. 2. ed. rev. Porto Alegre, RS: Zouk, 2011.

BOURDIEU, Pierre. **Sociologia Geral**, vol. 1: lutas de classificação: Curso no Collège de France (1981-1982). Petrópolis, RJ: Vozes, 2020.

CAVALCANTI, Maria Laura Viveiros de Castro. Drama, ritual e performance em Victor Turner. **Sociologia & Antropologia**, v. 3, 2013.

DAGNINO, Evelina. **Os movimentos sociais e a emergência de uma nova noção de cidadania**. Anos, v. 90, p. 103-115, 1994.

DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. 1ª ed. São Paulo: Edipro, 2012.

DURKHEIM, Émile. **Da divisão do trabalho social**. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FANON, Franz. **Os condenados da terra**. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2005. (Coleção Cultura, v. 2).

FANON, Franz. **Pele negra, máscaras brancas**. São Paulo: Ubu Editora, 2020.

FANON, Frantz. **Racismo e cultura**. In.: SANCHES, Manuela Ribeiro (org.). Malhas que os impérios tecem > textos anticoloniais, contextos pós-coloniais. Lisboa: Edições 70, 2011.

FAUSTINO, Deivison Mendes. **Frantz Fanon**: capitalismo, racismo e a sociogênese do colonialismo. SER Social, v. 20, n. 42, p. 148-163, 2018.

FREYRE, GILBERTO. **Casa-grande & senzala**: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. 51ª ed. rev. São Paulo: Global, 2006.

FULLIN, Carmen Silvia. **Direito e racismo**: observações sobre o alcance da

legislação penal antidiscriminatória no Brasil. Revista da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

HIRSCH, F. P. de A.; HIRSCH, C. C. P. B.; MONTEIRO, M. C. B. B. Políticas públicas versus racismo estrutural e necropolítica no Brasil. **Revista de Direito**, [S. l.], v. 13, n. 03, p. 01–17, 2021. DOI: 10.32361/2021130311663. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/11663>. Acesso em: 25 jul. 2023.

LAHIRE, B. **A fabricação social dos indivíduos**: quadros, modalidades, tempos e efeitos de socialização. Educação e Pesquisa, n. 41, 2015.

LOTTA, Gabriela. A política pública como ela é: contribuições dos estudos sobre implementação para a análise de políticas públicas. **Teoria e análises sobre implementação de políticas públicas no Brasil**. Brasília: Enap, p. 11-38, 2019.

MATTA, Roberto da. **Carnavais, malandros e heróis**: para uma sociologia do dilema brasileiro. 6ª ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

MATTA, Roberto da. **Você sabe com quem está falando?**: estudos sobre o autoritarismo brasileiro. 1. ed. Rio de Janeiro: Rocco, 2020.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Análise qualitativa**: teoria, passos e fidedignidade. **Ciência & saúde coletiva**, v. 17, 2012.

MOREIRA, Adilson José. **Tratado de Direito Antidiscriminatório**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

MOREIRA, Daniel Augusto. **O método fenomenológico na pesquisa**. São Paulo: Pioneira Thomson, 2002.

MUTZENBERG, Remo. **Movimentos sociais**: entre aderências, conflitos e antagonismos. In: SINAIS – Revista Eletrônica - Ciências Sociais. Vitória: CCHN, UFES, Edição n.09, v.1, Junho. 2011. pp.127-143.

NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro**: processo de um racismo mascarado. 3. ed. São Paulo: Perspectivas, 2016.

NIGRI, André. **Monteiro Lobato e o racismo**. In: BRAVO!, São Paulo, n. 165, Editora Abril, maio de 2011.

PETRARCA, F. R. (2013). **Ativismo jurídico e usos militantes do direito na luta pela igualdade racial**. Revista De Antropologia, 56(1), 112-145. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/2179-0892.ra.2013.64470>.

PETRARCA, Fernanda Rios; NEVES, Clarissa Eckert Baeta. **"Direitos Humanos se conquistam na luta": igualdade racial, ativismo jurídico e defesa de causas coletivas no Rio Grande do Sul**. Sociedade e Estado, v. 26, 2011.

PINHEIRO, Adevanir Aparecida. **O espelho quebrado da branquidade**: aspectos de um debate intelectual, acadêmico e militante. São Leopoldo: Casa Leiria, 2014. v.1.

QUINTANEIRO, Tania. **Um toque de clássicos**: Marx, Durkheim e Weber. 2. ed. rev. e atua. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

RIBEIRO, Darcy. **O Povo Brasileiro**: a formação e o sentido do brasil. 3. ed. São

Paulo: Global, 2015.

RIOS, R. R. **O direito da antidiscriminação e a tensão entre o direito à diferença e o direito geral de igualdade.** Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça, [S. l.], v. 6, n. 18, p. 169–177, 2012. DOI: 10.30899/dfj.v6i18.333. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/333>. Acesso em: 26 fev. 2024.

SÁ-SILVA, Jackson Ronie, Cristóvão Domingos de Almeida, e Joel Felipe Guindani. **"Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas."** *Revista brasileira de história & ciências sociais* 1.1 (2009): 1-15.

SCHUCMAN, Lia Veiner. **Entre o encardido, o branco e o branquíssimo:** branquitude, hierarquia e poder na cidade de São Paulo. 2ª. ed. São Paulo: Veneta, 2020.

SCHÜTZ, A. (2019 [1945]), **"Sobre múltiplas realidades"**, ps. 13-45. IN: RBSE Revista Brasileira de Sociologia da Emoção, V. 18, N° 52.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Sobre o autoritarismo brasileiro.** 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos.** São Paulo: Cengage Learning 133 (2010). Cap 1 e 3 (p.1-13 e p.33-60).

SILVA, Thayná Laís da. **O racismo estrutural no estado democrático brasileiro:** a necessidade de uma formação jurídica antirracista. Disponível em:

SOUZA, Jessé. **A classe média no espelho:** sua história, seus sonhos e ilusões, sua realidade. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2018.

SOUZA, Jessé. **Brasil dos humilhados:** uma denúncia da ideologia elitista. 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2022.

SOUZA, Neuza Santos. **Tornar-se negro.** Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

TOTARO, Paolo. BOURDIEU, Pierre. **A distinção:** crítica social do julgamento. São Paulo: EDUSP.

VIVEROS VIGOYA, Mara. **As cores da masculinidade: experiências interseccionais e práticas de poder na Nossa América.** Rio de Janeiro (RJ): Papéis Selvagens, 2018.

ANEXO A – ENTREVISTA COM PROFISSIONAL E ATIVISTA

Voltando à necessidade delineada na Metodologia de Pesquisa escolhida e apresentada no início desta dissertação, sobre proceder com a análise do conteúdo de todas as evidências encontradas através das técnicas de coleta de dados qualitativos aplicadas durante a pesquisa, cabe trazer à tona, neste Anexo, a entrevista realizada com uma Profissional do meio jurídico brasileiro e ativista na área dos Direitos Humanos.

Nesse sentido, foi entrevistada, no dia 27 de Outubro de 2023 e de forma virtual, a Advogada Patrícia Guimarães, co-presidente da Comissão de Igualdade Racial da seccional da OAB do Distrito Federal, que vem se destacando como sendo uma das grandes iniciativas recentes, oriundas de atores sociais e jurídicos brasileiros, para melhorar o combate à discriminação no Brasil, conforme citado anteriormente. A profissional foi escolhida justamente por ser uma das lideranças dos movimentos sociais locais e com o objetivo de possibilitar um diálogo de forma livre e sem interrupções acerca do tema pesquisado.

Em suma, questionamos à Advogada Criminal acerca de como são tratados, juridicamente e à nível nacional, casos que envolvem discursos discriminatórios, especialmente aqueles que se utilizam de marcadores como raça e classe social, bem como sobre os impactos que manifestações desta espécie geram sobre as vítimas e os desafios que a atuação militante no combate às formas de Racismo enfrenta no País. Abaixo, então, constam cada uma das perguntas feitas à profissional militante e as respectivas considerações da agente social:

1 - Como os discursos discriminatórios de cunho racial e classista são tratados pelo Direito brasileiro atualmente?

“O Brasil já tem muitas leis que tratam da questão racial, como o Estatuto da Igualdade Racial, a Lei do Racismo e agora a Lei que equipara a injúria racial ao racismo. Com a entrada em vigência desta última, pode-se agora falar em racismo nos esportes e de intolerância religiosa com relação à cor, por exemplo. Ocorre que, aqui no Brasil, nós temos leis, mas não temos condenação. Raramente vemos um Juiz efetivamente converter a Injúria Racial em Racismo até mesmo por ter receio de condenar um cidadão brasileiro por um ato desta espécie. Essa é a infeliz realidade que vivemos atualmente.”

Desta primeira resposta da ativista se pode extrair que, de fato, já existe no Brasil uma legislação antidiscriminatória capaz de ser instrumentalizada com vias a punir o indivíduo que, ainda que de maneira ritualizada, profere um discurso de diferenciação social.

A resposta da Advogada ainda endossa a tese do escritor Adilson José Moreira no sentido da necessidade de que ator jurídico nacional operacionalize, no cotidiano da sociedade brasileira, o aparato teórico próprio do Direito Racial, seu corpo de normas jurídicas, seus precedentes jurisprudenciais e as medidas legislativas e públicas para efetivamente conseguir proteger o indivíduo discriminado.

2 - Considerando o fato narrado (de não se ter condenações contundentes nos casos em que se verificam atos de discriminação), que tipo de conduta jurídica pode ser adotada por aquele profissional que representa os direitos da vítima e o grupo social que sofre com esse tipo de manifestação?

“O que se busca é que ao menos tenhamos jurisprudência que possa ser utilizada em outros casos concretos. Contudo, se não temos condenação, dificilmente teremos jurisprudência para utilizar em outros casos, o que dificulta e prejudica muito a execução dos processos criminais que envolvem o Racismo. Por outro lado, junto com essa falta de jurisprudência decente, também se nota que as indenizações que são eventualmente concedidas às vítimas de crimes raciais são baixas, de no máximo R\$ 15 mil reais, o que é irrisório e faz com que os agressores não levem a sério as situações que causam e permaneçam com um sentimento de que cometeram meros descuidos ou enganos, e não um crime grave. Se as indenizações por danos morais fossem mais razoáveis, acredita-se que haveria uma dissuasão maior às pessoas que cometem esses crimes.”

Nesta segunda resposta, a agente evidencia um dos maiores problemas quando se consegue condenar um indivíduo que comete um discurso discriminatório, qual seja, a ausência de condenações expressivas que efetivamente deem o grau de importância que a conduta criminalmente tipificada merece. É lógico que, na medida em que uma condenação é inexpressiva ou de fácil compensação, a conduta que causou a mesma permanece sendo considerada como banal sendo ou até mesmo irrelevante, tonando comum a sensação de impunibilidade.

3 - *Como se deve tratar as vítimas de discriminação de modo que estas possam se sentir protegidas?*

“Junto com a questão criminal, temos também que dar maior atenção ao abalo psicológico e às consequências mentais que acometem as vítimas de racismo. Pouco se fala, também, da depressão, que tem um impacto muito grande sobre a população negra. Esse aspecto também não vem sendo levado em conta quando se arbitra uma indenização de cunho compensatório à vítima de discriminação.”

Já nesta terceira resposta a ativista entrevistada destaca o sofrimento do psicológico do indivíduo negro que, marginalizado em um País que ainda confere as melhores posições sociais aos brancos, tem que encontrar alguma maneira de vencer as consequências mentais da hierarquia social que lhe é imposta no cotidiano.

Nesse aspecto, aponta-se novamente para a pesquisa da cientista brasileira Neuza Santos Souza (2021) que foi perfeita ao trazer à tona a violência racista do ideal branco imposto pela sociedade ao indivíduo negro nela inserido consiste numa tendência que objetiva destruir a identidade do não-branco através da internalização compulsória de um ideal do ego branco.

Relembra-se ainda que, segundo Neuza Souza, no contexto de um País que fora duramente colonizado, o negro só efetivamente consegue se tornar gente perante os demais se negar a própria cor de pele, admitir a inferioridade que lhe é atribuída e a necessidade de se sujeitar para buscar sua aceitação na sociedade.

4 - *Como os casos jurídicos que versam sobre crimes raciais são tratados pelos órgãos de Estado?*

“Dentro do Judiciário a realidade é a seguinte: Você pratica o crime, é conduzido à Delegacia, hoje não tem mais fiança, e encontra-se uma dificuldade gigante ao buscar fazer o Delegado tipificar um crime como Racismo, pois normalmente ele decide tipificá-lo como Injúria Racial e o agressor será preso, passará por uma audiência de custódia e em 1 ou 2 dias ela estará dormindo em sua casa tranquilamente. Essa é a nossa realidade. Existe uma dificuldade em tipificar o crime da maneira correta.”

Questionada acerca da efetivação da punição relativa ao crime de racismo pelo Estado brasileiro, a Patrícia foi sucinta ao referir que os órgãos públicos brasileiros são falhos no desenvolvimento do processo criminal. Segundo a agente, o principal equívoco destes normalmente ocorre no momento da tipificação da conduta ilícita cometida, oportunidade em que o Delegado, responsável por instrumentalizar a investigação do ato e a primeira fase do procedimento, tende a optar por classificar o ato como sendo Injúria Racial, classificação esta que antes da vigência da Lei nº 14.532/23 era considerada como sendo de menor potencial ofensivo, incorrendo em penas leves ao ofensor caso este fosse condenado ao final do processo jurídico criminal.

Assim, cumpre reiterar que apenas em Janeiro de 2023 o crime de injúria racial passou a ser equiparado ao de racismo, e somente com essa mudança houve o aumento da severidade da pena para 2 a 5 anos de prisão e multa ao infrator, bem como a retirada da previsão de fiança e prescrição.

Vê-se, ainda, que a observação da entrevistada coaduna com àquela descrita pelo professor e pesquisador Ronaldo Sales Jr anteriormente apresentada nesta dissertação, no sentido de que a injúria racial típica ocorre, frequentemente, em situações definidas de maneira ambígua por aquele indivíduo que a reproduz no cotidiano, geralmente se situando como sendo uma espécie de brincadeira quando ocorrida entre os membros de um grupo social, dificultando que haja, em alguns casos, a efetiva a distinção entre a piada, a injúria e a admoestação racista.

5 - Há algum tipo de iniciativa do Estado brasileiro, ainda que através do Direito, para melhorar a proteção das vítimas e conferir maior efetividade à legislação que trata do Racismo?

“Temos muito o que avançar. Além das leis, precisamos de políticas públicas efetivas para educar e buscar retirar a cultura enraizada do racismo no Brasil, na qual o branco acredita que sabe mais, pode mais e deve ganhar mais que o negro mesmo sabendo menos, e que o negro não pode ocupar lugares de alto escalão e não pode ser chefe. Precisaremos de décadas para mudar essa situação e mais do nosso Estado, por que apenas as leis não adiantam. Todos os dias ficamos sabendo de situações bizarras, mas as pessoas de modo geral seguem acreditando que tudo faz parte do cotidiano e por que sempre existiu sempre deve existir.”

O esclarecimento dado pela entrevistada após a quinta pergunta feita a ela foi claro ao atribuir culpa ao Estado brasileiro pela discriminação social a partir de marcadores como classe e raça que ocorrem na vida diária da sociedade. Também fica evidenciado que, na perspectiva da Advogada, o racismo estrutural não parece receber um tratamento adequado pelas instituições do País, apesar da sua importância enquanto problema histórico e social.

6 - De que forma se dá a atuação da Comissão de Igualdade Racial da seccional da OAB do Distrito Federal acerca dos discursos discriminatórios?

“A nossa Comissão visa estar na linha de frente no que concerne às leis e projetos que visem mudança. Temos alguns projetos que incluem palestras em escolas tanto públicas quanto particulares. Acreditamos que as pessoas não nascem racistas, e sim que são induzidas a ser. Temos uma lei que obriga as escolas a falarem sobre a cultura afro-descendente e esta nos ampara e nos auxilia a desmistificar muitas coisas que não são ensinadas. Esta é uma das nossas missões.”

A entrevista feita com a Dra. Patrícia Guimarães, co-presidente da Comissão de Igualdade Racial da seccional da OAB do Distrito Federal, foi realizada no intuito de se obter de maneira mais clara como se dá, na prática diária, a atuação jurídica ativista voltada para a área dos Direitos Humanos da parcela negra da população brasileira e os reais desafios que esta se depara - a partir da deficiência de políticas públicas concretas ou de quaisquer outras espécies de iniciativas estatais já consolidadas - no enfrentamento deste problema social.

A partir das respostas da profissional aos nossos questionamentos, vê-se que já é notória alguma evolução nos mecanismos de proteção jurídica direcionada aos grupos sociais brasileiros em situação de fragilidade social e, conseqüentemente, vulneráveis a ofensas de cunho racial ou classista no cotidiano. Contudo, permanecem determinados obstáculos que seguem impedindo que se dê efetividade real à execução das normas jurídicas antidiscriminatórias, o que torna os crimes raciais pouco “penalizados” na sociedade brasileira e faz com que condutas racistas e/ou classistas possam continuar a ser naturalizadas pelos indivíduos.

Desse modo, em suma, verifica-se que a legislação antidiscriminatória não foi e nem será capaz de, por si só, auxiliar na diminuição dos discursos de cunho racista

ou classista no Brasil, já que na realidade prática brasileira - especificamente nas Delegacias de Polícia e nos órgãos judiciários – há uma visível resistência em conduzir os casos que envolvem essas matérias com a seriedade que a lei pátria já os confere, seja por parte dos seus atores quanto por parte das próprias instituições.

A dificuldade citada acima fica evidente quando a advogada ativista relata haver *“uma dificuldade gigante ao buscar fazer o Delegado tipificar um crime como Racismo, pois normalmente ele decide tipifica-lo como Injúria Racial e o agressor será preso, passará por uma audiência de custódia e em 1 ou 2 dias ela estará dormindo em sua casa tranquilamente. Essa é a nossa realidade. Existe uma dificuldade em tipificar o crime da maneira correta.”*

Assim, percebemos que os casos criminais relatados anteriormente neste texto também foram proceduralizados no âmbito criminal praticamente do mesmo modo do que àquele que fora relatado pela ativista jurídica entrevistada como sendo o principal obstáculo para desenvolver juridicamente a defesa de um indivíduo brasileiro vítima de um discurso discriminatório.

ANEXO B – CASO DE MATHEUS PIRES BARBOSA VERSUS MATEUS ABREU ALMEIDA

Uma das situações citadas no decorrer da pesquisa (especificamente no capítulo nº 3 – *A discriminação no Brasil no seu formato ritualizado*) foi o caso ocorrido no ano de 2020 em um condomínio localizado na região de Valinhos, São Paulo/SP, no qual o cidadão Mateus Abreu Almeida Prado Couto reproduz discurso discriminatório através de um ritual de diferenciação contra a vítima Matheus Pires Barbosa, entregador de aplicativo.

Reitera-se, em resumo, as falas que foram proferidas pelo agressor contra o trabalhador:

“Seu lixo. Você tem inveja dessas famílias aqui. (...) Você tem inveja disso aqui (mostra a pele). Você nunca vai ter. Você trabalha de motoboy. Você é semianalfabeto, moleque”.

Conforme já informado, Mateus Prado está respondendo ao crime de injúria racial em liberdade.

Apesar do inquérito policial que investiga o caso tramitar em segredo de justiça sob o nº 1501007-45.2020.8.26.0650, foi encontrada a petição que deu início formal e jurídico à representação criminal apresentada pelos advogados de Mateus ao Delegado de Polícia do Distrito Policial da cidade de Valinhos/SP contra o racista (que corre na 3ª Vara do Foro de Valinhos e sob a responsabilidade da Juíza Marcia Yoshie Ishikawa), conforme abaixo se destaca.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR DELEGADO DE POLÍCIA DO
DISTRITO POLICIAL DA CIDADE DE VALINHOS-SP**

MATHEUS PIRES BARBOSA, brasileiro, solteiro, maior, motoboy, residente e domiciliado na Rua Julio Lovisaro Vicentini, nº. 967, Bloco1, Apt. 44, Nova Espírito Santo, Valinhos-SP, inscrito no CPF(MF) sob o nº. 520.271.668-07, possuidor do RG nº. 5464339-5 – SSP/PP, vem, na qualidade de ofendido, com o devido respeito a Vossa Senhoria, no presente propósito intermediado por seus patronos, que ao final assinam, para, dentro do prazo decadencial (CP, art. 103 c/c art. CPP, art. 38, caput), com supedâneo no art. 5º, inc. II, da Legislação Adjetiva Penal, art. 140, § 3º c/c art. 145, parágrafo único, do Estatuto Repressivo, ofertar a presente

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL

INJÚRIA RACIAL

em face de ato delituoso, praticado por **MATEUS ABREU ALMEIDA PRADO COUTO** brasileiro, maior, solteiro, Investidor, residente e domiciliado Rua João Ubiali, nº. 179, casa 02, Chácara Silvania, Valinhos SP, detentor do RG nº. 35.939.387-1-SSP/PP, inscrito no CPF(MF) sob o nº. 392.495.568-96 (CPP, art. 5º, § 1º, 'b'), em razão das justificativas de ordem fática e de direito, abaixo delineadas.

1 - Dos fatos

Ó Representante trabalha como motoboy, e a/o realizar uma entrega, na residência do Representado.

No dia 31-07-2020, aproximadamente às 16:35h, o Representado havia realizado uma compra, o Representante chegou no endereço

indicado, para a entrega, ao realizar o contato com o representado, passou a ser ofendido, com palavras, gestos, e injúrias raciais gratuitamente como mostram as filmagens do local dos fatos.

O Representada passou a ofender a vítima com palavras de baixo calão, gestos gratuitamente como mostram as filmagens do local dos fatos, e, não bastasse, partiu para a agressão racial, conforme demonstra a gravação das câmeras de segurança no local dos fatos.

Obviamente que o Representante é da raça negra. Mas, essas palavras foram de extrema gravidade ao intimo desse. Naquele momento procurou manter a calma e continuar a tratar o agressor com educação e cordialidade, independente da tamanha humilhação a qual foi submetido. É, frise-se, que o Representado tem um nível cultural alto, padrão social elevado e, apesar disso, tomara a inoportuna e descabida atitude de achincalhar a vítima com o preconceito racial, social.

A família do ofendido também se sentiu extremamente escandalizada e injuriada com toda esta situação.

O Representante acredita na Justiça e não deixará esse fato ficar esquecido, ou passar impune. Almeja as últimas consequências para ter a aplicação das penalidades contra o ofensor. Até para que isso sirva de exemplo a outros, que insistam em utilizar-se do preconceito racial e social como forma de ataque.

Esses são, portanto, o relato dos fatos pertinentes à avaliação da conduta delituosa em estado, convictamente praticada pelo Representado. (CPP, art. 5º, § 1º, 'b')

2 - Da tipicidade da conduta

INJÚRIA QUALIFICADA POR MOTIVO RACIAL

art. 140, § 3º, do CP

A conduta do Representado, ao promover agressões verbais de cunho racial, deu azo à caracterização de crime de injúria racial.

CÓDIGO PENAL

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

(...)

§ 3o Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência:

Pena - reclusão de um a três anos e multa.

Nesse diapasão, inescusável que a conduta delituosa perpetrada pelo Representado, segundo o relato fático expresso no tópico anterior, tem alcance e merece ser apreciada à luz da qualificadora racial, prevista na tipificação do crime de injúria.

A propósito, vejamos as lições de **Cleber Masson** quando professa que:

A injúria qualificada, assim como os demais crimes contra a honra, reclama seja a ofensa dirigida a pessoa ou pessoas determinadas. Destarte, a atribuição de qualidade negativa à vítima individualizada, calcada em elementos referentes à raça, cor, etnia, religião ou origem, constitui crime de injúria qualificada (CP, art. 140, § 3º). Esse crime obedece às regras prescricionais previstas no Código Penal.

(...)

O racismo não pode ser tolerado, em hipótese alguma, pois a ciência já demonstrou, com a definição e o mapeamento do genoma humano, que não existem distinções entre os seres humanos, seja pela segmentação da pele, formato dos olhos, altura ou quaisquer outras características físicas [...]

Do mesmo modo é o magistério de André Estefam:

Na injúria há assaue de expressões ofensivas, como 'branquelo', 'preto', 'macaco', 'amarelo' etc. Atinge-se a autoestima da vítima. Ocorre a imputação de termos pejorativos [-]

3. Do Requerido

Diante dos fatos registrados no B.O nº 896 \ 2020, registrado no Departamento Policial da cidade de Valinhos-SP, além das gravações das câmeras de segurança no local dos fatos, bem como a declaração do ofendido, e do relato das testemunhas, se faz claro o cabimento da presente **REQUISIÇÃO DE INSTAURAÇÃO** de representação criminal, de **INJÚRIA RACIAL** em desfavor do ofensor.

MARCIO A. SANTOS ABREU

ADVOGADO

OAB - 381.652 SP

SILVIA DAMASCENO PHILIPP

ADVOGADA

OAB- 337.710 SP

Posteriormente à apresentação da representação criminal, o Ministério Público do estado de São Paulo foi intimado pelo Judiciário a se manifestar nos autos e emitir seu parecer.

O órgão, através de seu Promotor de Justiça Tatsuo Tsukamoto, então opinou no sentido da instauração de Inquérito Policial para apuração dos fatos narrados pela vítima e seus advogados, por considerar que existiam elementos suficientes para o início das investigações.

A partir deste ato processual, cabe exclusivamente à Autoridade Policial proceder com as seguintes diligências: oitiva da vítima e das testemunhas arroladas no boletim de ocorrência; identificar e ouvir as pessoas que aparecem nas imagens gravadas e divulgadas pela Imprensa; requisitar as imagens das câmeras de segurança do local dos fatos e de pessoas que tenham efetuado a gravação do ocorrido, proceder à qualificação completa e interrogatório do agressor; apurar a existência de outras ocorrências envolvendo o mesmo autor.

Não houve, no processo que corre no Tribunal de Justiça de São Paulo, nenhuma movimentação relevante posterior à acima destacada, já que, como mencionado anteriormente, os autos foram remetidos à autoridade competente para que esta pudesse dar continuação do inquérito policial que segue em trâmite, em total sigilo desde o mês de Novembro de 2020.

Abaixo, destacam-se a mencionada manifestação do órgão público brasileiro para o caso e a posterior decisão da Juíza de Direito que, seguindo a mesma linha de entendimento do Ministério Público, decidiu por suspender o feito e apensá-lo no inquérito policial até que haja a conclusão das investigações.

2ª Vara da Comarca de Valinhos
Representação Criminal nº 1003115-07.2020.8.26.0650

M.M. Juiz:

Trata-se de representação criminal do ofendido Matheus Pires Barbosa, visando à instauração de inquérito policial para a apuração do crime de injúria racial, tipificado no artigo 140, § 3º, do Código Penal, cujo delito deve ser apurado através de ação penal pública condicionada à representação.

Inicialmente, observo que, embora peticionada junto ao sistema Saj, a representação criminal foi direcionada à Autoridade Policial.

Consta da representação que, no dia 31 de julho de 2020, por volta das 16:35 horas, na Rua João Ubiali, n. 179, Chácara Silvania, nesta cidade e Comarca de Valinhos, o representante, que trabalha como motoboy, foi realizar uma entrega ao autor dos fatos, Matheus Abreu Almeida Prado, quando, em função de elementos referentes à cor e origem da vítima, passou a ofender sua dignidade e decoro através de ações, palavras e gestos com a emissão de conceitos negativos sobre a pessoa de Matheus Pires Barbosa, razão pela qual representou criminalmente contra MATHEUS ABREU ALMEIDA PRADO e requereu a instauração de inquérito policial.

Face ao exposto, havendo elementos suficientes para o início das investigações, bem como tendo em vista a representação da vítima, o Ministério Público vem requerer a V. Exa. seja a representação e peças que a

acompanham encaminhadas à Delegacia de Polícia de Valinhos, visando à instauração de Inquérito Policial para apuração dos fatos narrados, cabendo à Autoridade Policial proceder, dentre as diligências que entender pertinentes, as seguintes:

Oitiva da vítima Matheus Pires Barbosa a respeito dos fatos noticiados, bem como das testemunhas arroladas no boletim de ocorrência;

Identificar e ouvir as pessoas que aparecem nas imagens gravadas, conforme foi amplamente divulgada pela Imprensa;

Requisitar as imagens das câmeras de segurança do local dos fatos e de pessoas que tenham efetuado a gravação amplamente divulgada pela mídia nacional, após o que requisitar a degravação das mesmas;

Proceder à qualificação completa e interrogatório do autor dos fatos MATHEUS ABREU ALMEIDA PRADO;

Apurar a existência de outras ocorrências envolvendo o autor dos fatos no local onde reside.

Valinhos, 12 de agosto de 2.020.

TATSUO TSUKAMOTO
2º Promotor de Justiça de Valinhos

Gabriela R. Gabriel Sales
Analista Jurídico

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Valinhos

FORO DE VALINHOS

3ª VARA

Rua Professor Ataliba Nogueira, 36, . - Santo Antonio

CEP: 13270-660 - Valinhos - SP

Telefone: 19-38713563 - E-mail: valinhos3@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1003115-07.2020.8.26.0650 Controle 2020/001989**
Classe - Assunto: **Representação Criminal/Notícia de Crime - Preconceituosa**
Querelante: **Matheus Pires Barbosa**
Querelado: **Mateus Abreu Almeida Prado Couto**

Juiz de Direito: Marcia Yoshie Ishikawa

Vistos.

Fl.: 36- Apensem-se estes ao Inquérito Policial em trâmite perante esta 3ª Vara.
Aguardando-se no prazo a conclusão das investigações.
Prov.

Valinhos, 26 de novembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

ANEXO C – CASO DE EDDY JR VERSUS ELISABETH E MARCUS VINÍCIUS MORRONE

Outro caso de grande repercussão cujos fatos principais foram citados no terceiro capítulo da presente pesquisa - “*A discriminação no brasil no seu formato ritualizado*” - para fins de exemplificação foi a situação ocorrida em Barra Funda/SP, em Novembro de 2022, entre o humorista negro Eddy Jr e os agressores Elisabeth Morrone e Marcus Vinícius, filho adulto de Elisabeth que também esteve presente na situação e proferiu ameaças contra a vítima enquanto portava uma faca.

Conforme já referido no capítulo, o processo criminal em questão segue em fase de inquérito policial e tramita junto à 14ª Vara Criminal do TJSP (sob o nº 1537106-97.2022.8.26.0050).

Neste caso, os agressores ofenderam a vítima com o objetivo de expulsar o rapaz do condomínio que ambos moram por se sentirem ameaçados e incomodados com a presença do rapaz na propriedade.

Reitera-se que, no decorrer do procedimento, após a defesa dos acusados alegar insanidade mental de um dos agressores e culpa da própria vítima para o ocorrido (o que se vê pelas cópias da petição de defesa que seguirão nas próximas páginas deste texto), o Ministério Público de São Paulo opinou no sentido da instauração de incidente de insanidade mental para averiguar, antes de dar seguimento ao processo criminal movido a partir da iniciativa da vítima de racismo, se de fato o agressor Marcus Vinícius poderia ser considerado inimputável no momento do ocorrido, como este havia alegado em sua defesa.

Recentemente, o Juiz de Direito Fernando Augusto Andrade Conceição, da 14ª Vara Criminal do Foro Criminal Central da Barra Funda/SP - servidor público, portanto, do primeiro grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - incumbido de dar continuidade à acusação criminal movida por Eddy Jr, acolheu e determinou a instauração do incidente em face de Marcus Vinícius (o qual deve, então, tramitar de maneira paralela ao processo/inquérito principal), em que pese já tenha designado audiência para instrução e julgamento do feito penal, conforme se extrai das principais peças processuais que abaixo seguem destacadas.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA DANIELA BRANCO
DELEGADA DE POLÍCIA

IPE 2287284-19/2022

Processo Digital nº 1523842-61.2022.8.26.0228

ELISABETH MORRONE e MARCUS VINICIUS MORRONE SARTORI, já qualificados, nos autos do Inquérito Policial em referência, vêm, respeitosamente, por seu Advogado abaixo assinado, expor e requerer o quanto segue.

DO INVESTIGADO MARCUS VINICIUS MORRONE SARTORI

Inicialmente, cumpre ressaltar que o investigado Marcus Vinicius Morrone Sartori é portador de retardo mental. Trata-se de pessoa interdita (**DOC. 01 – ANEXADO**), declarada absolutamente incapaz por sentença proferida pelo MM. Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central da Capital (processo nº 0098225-76.2005.8.26.0100).

Nos autos do referido processo, conforme comprovado pelo extrato de andamento processual (**DOC. 02 – ANEXADO**), foi proferida sentença com o seguinte teor:

*“...O pedido de interdição é procedente. **O exame pericial realizado atesta que o interditando é portador de retardo mental leve (CID F 70), moléstia esta de caráter crônico, permanente, congênita, sem condições de cura.** É, sob o ponto de vista médico legal, absolutamente incapaz, no momento de reger sua vida e administrar seus bens e interesses. No momento, essa somatória o torna absolutamente incapaz (fls. 128).”*

Restará demonstrado ainda, no tópico seguinte, que o Investigado vem sofrendo há meses com a conduta da suposta vítima, que além de ter agido contra sua pessoa de forma extremamente agressiva no dia 04/10/2022, ameaçando assassiná-lo, situação que foi testemunhada pelos presentes na ocasião e filmada pelo circuito interno do prédio¹, além de objeto de registro no livro do prédio (vide Relatório de Investigação Complementar do dia 24/10/2022 dos autos deste Inquérito), faz barulhos excessivos de forma a causar perturbação e impedir seu descanso, assim como de sua genitora/curadora.

DA INVESTIGADA ELISABETH MORRONE

A – DA CONSTANTE PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PRATICADA PELA SUPOSTA VÍTIMA EM FACE DA INVESTIGADA

A Investigada é pessoa idosa, que vive sozinha com seu filho especial e há meses vem sofrendo profundamente com o comportamento antissocial da suposta vítima, que lhe atormenta o sossego praticamente todas as noites com ruídos constantes.

A importunação causada pela suposta vítima à Investigada já foi objeto de dezenas de relatos consignados no livro de registro do Condomínio

em que residem. Dentre os diversos relatos, citamos, abaixo, os seguintes, todos consignados no Relatório de Investigação Complementar do dia 24/10/2022 dos autos deste Inquérito:

- Dia 10/05/2022: "...Informo também que o apto. 54, bloco A, todas as noites e madrugadas liga o som e arrasta as camas, fazendo um barulho insuportável!!!"
- Dia 13/06/2022: "...Há muitos dias que reclamo do apto 54-A, esse rapaz dorme durante o dia e à noite exagera no barulho."
- Dia 15/06/2022: "...O senhor Reginaldo recebeu ligação do AP.64-A, na frente do seu vizinho da ronda, informando que sim, desligaria o som alto. (...)"
- Dia 16/08/2022: "...Esta madrugada o AP.54-bloco A continuou a barulheira..."
- Dia 23/08/2022: "Minha paciência esgotou-se Delinquentes do ap 54 bl A, não me deixam dormir. (...)"
- Dia 02/08/2022: "...Esta madrugada (04:30hs) o inquilino do AP 54-bloco A, ultrapassou todos os limites até a barulheira e deixou a torneira aberta por horas. Deu várias marteladas, arrastou móveis, deu ponta pés no piso. (...)"
- Dia 16/10/2022: "...São praticamente 04:30hs e a festa de arromba continua..."
- Dia 16/10/2022: "02:35hs Sr Síndico O AP 54, bl A, está dando a festa do arromba, com música eletrônica super alta. Não há possibilidade de dormir com uma barulho desse."
- Dia 18/12/2022: "Sr. Síndico, São 02:55 horas e o barulho no AP 54-A não para. Ele ligou o amplificador do som e não me deixa dormir."

Tais fatos, também foram relatados por meio de mensagens encaminhadas por correio eletrônico pela Investigada ao síndico do Condomínio em que reside. Nesse sentido é o e-mail encaminhado no dia 02/06/2022, que relata "excesso de barulho entre 3:00 e 4:00 da madrugada" (DOC. 03 – ANEXADO), bem como, e-mail enviado em 15/06/2022, em que é relatada "barulheira que ocorre diariamente, nas madrugadas de 2:00 às 05:00 hs da madrugada" advindas da unidade 54-A do Condomínio (DOC. 04 – ANEXADO).

É importante destacar, ainda, que a comprovação da constante perturbação do sossego² da Investigada provocada pela suposta vítima não é comprovada apenas pelas dezenas de relatos acima indicados.

Tanto é verdade que **o Sr. Ítalo Fernando Santos dos Reis, Zelador do Condomínio em que moram a Investigada e a suposta vítima, CONFIRMOU toda a situação de perturbação do sossego relatada acima quando de sua oitiva no dia 24/10/2022 nos autos do presente Inquérito Policial:**

"...o quarto de Elisabeth fica na direção da unidade da vítima. Sobre esta reclamação, afirma que era verdadeira, ou seja, que Edson costumava produzir barulho em sua unidade, sempre à noite e na madrugada, fato que nunca constatou

pessoalmente, mas tomou conhecimento por relatos dela e de alguns outros moradores (das unidades 44 A, 56 A), o que gerou a aplicação de multas (15/06/22 e 11/10/22)³ à ora vítima...”

Exatamente no mesmo sentido foi o depoimento do Sr. Marcelo Inagaki, morador do apartamento 56-A do Condomínio em que moram a Investigada e a suposta vítima. Com efeito, ouvido no dia 25/10/2022, a referida testemunha relatou o quanto segue:

“...Informa que o condomínio tem um problema de acústica e o quarto do depoente faz divisa com o da vítima, incomodando-se com o barulho ali produzido, como sons de conversa, TV em alto volume, e também como um cheiro forte de cigarro, levando tal ao conhecimento do zelador por mensagens ou e-mail e também acionando eventualmente o porteiro para que contatasse a vítima e cessasse os ruídos...”

B – DA PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO OCORRIDA ESPECIFICAMENTE NA DATA DOS FATOS (DIA 18/10/2022)

Por fim, é importantíssimo trazer à baila o fato de que na madrugada do dia 18/10/2022 (dia em que ocorreram os fatos investigados nos presentes autos), um indivíduo foi flagrado saindo da residência da suposta vítima por volta das 02:30 da manhã, carregando um instrumento musical, conforme comprovado pela imagem abaixo:



Essa, sem dúvida, é a prova incontestável de que na madrugada do dia 18/10/2022 a Investigada foi mais uma vez perturbada em seu sossego pela suposta vítima, que mesmo diante das reclamações feitas há meses acerca dos barulhos advindos de seu apartamento, insistiu em fazer música em plena madrugada, revelando total desrespeito, falta de empatia e compaixão com uma senhora idosa que somente pretendia exercer seu direito de dormir em paz em sua casa.

Ou seja, na madrugada do dia 18/10/2022, a Investigada, tal como nos dias, semanas e meses anteriores, simplesmente não conseguiu dormir, mesmo tomando medicamento para tanto, sendo vítima da tortura psicológica perpetrada pela suposta vítima, que simplesmente insistia em fazer música todas as noites.

Trata-se, sem dúvida, de comportamento absolutamente reprovável, inaceitável e com efeitos totalmente nefastos à saúde da Investigada e de seu filho.

“Inclusive, há evidências de que doenças mentais podem surgir de problemas dentro de circuitos cerebrais sobrepostos por circuitos que regulam nosso relógio biológico e o sono.

(...)

Ou seja, quando dormimos pouco exageramos nas nossas reações frente a situações negativas.”⁸

Não resta dúvida, portanto, de que é cientificamente comprovado que a falta de sono regular pode desencadear diversos problemas, inclusive psiquiátricos.

E, no caso vertente, a suposta vítima, verdadeiro algoz da Investigada, lhe privou do sono e do descanso por meses, o que ocorreu, inclusive e indubitavelmente, também na madrugada do dia 18/10/2022.

E – DOS FATOS OCORRIDOS NO DIA 18/10/2022

Diante de todo o contexto acima descrito, não é difícil concluir que a suposta vítima, na verdade, é o algoz da Investigada, sendo que lhe provocou por meses verdadeira tortura psicológica, privando-a do descanso e do sono. Aliás, a perturbação continua ocorrendo mesmo após os fatos do dia 18/10/2022, o que desde já fica consignado!

Importante ressaltar, tal como nos registros feitos no livro de ocorrências do Condomínio em que mora, que toda vez que a Investigada reclamava dos barulhos excessivos feitos pela suposta vítima, em

Fato é que a Investigada estava tão atormentada e perturbada, nervosa e com taquicardia, inclusive sob efeitos de remédios para tentar dormir, que sequer consegue lembrar dos fatos ocorridos no dia 18/10/2022. De qualquer sorte, diante de toda a repercussão do vídeo divulgado pela suposta vítima, a Investigada tomou ciência de seu teor e acredita piamente que o vídeo foi editado, pois jamais agiria de maneira racista e, portanto, NUNCA proferiria as ofensas que lhe foram atribuídas.

14ª Vara do Foro Central Criminal Barra Funda

Autos nº 1537106-97.2022.8.26.0050

MM. Juiz:

MARCUS VINICIUS MORRONE SARTORI foi denunciado como Incurso no artigo 147, *caput*, do Código Penal, por duas vezes, em concurso material, e **ELISABETH MORRONE** foi denunciada como Incurso no artigo 147, *caput*, e artigo 140, §3º, em concurso material, nos termos da exordial de fls. 544/553.

Após citação pessoal (fls. 566 e 568), por meio de patrono conjunto, ambos ofereceram resposta à acusação (fls. 583/591), alegando, preliminarmente, que **MARCUS VINICIUS** é Inimputável e, por isso, deve ser extinta sua punibilidade. No mérito, negaram as práticas delitivas.

É o relatório.

Por proêmio, anota-se que o fato de o réu estar interdito na esfera cível não gera obrigatoriamente reflexos no processo penal, pois, nos termos do artigo 26 do Código Penal, o Inimputável é aquele que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Assim, é necessária a instauração de incidente de sanidade mental para verificar se o autor do delito era Inimputável por ocasião dos fatos ou se, em que pese a Interdição, ele tinha possibilidade de entender o caráter ilícito de suas condutas.

Pontua-se que tal entendimento além de consagrar o princípio da independência das instâncias, vai ao encontro do microsistema protetivo da Pessoa com Deficiência, o qual estabelece que a curatela apenas alcança os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85, *caput*, da Lei nº 13.146/15).

Além disso, em caso de reconhecimento da Inimputabilidade, o exame pericial apontará o tipo de tratamento recomendado ao acusado, se Internação ou tratamento ambulatorial.

Por essas razões, **o Ministério Público opina pela instauração de incidente de insanidade mental**, nos termos do artigo 149 e seguintes do Código de Processo Penal.

Noutro giro, a denúncia descreve os fatos criminosos e suas circunstâncias, identificando os autores dos crimes e indicando as qualificações jurídicas, de modo que preenche suficientemente os requisitos constantes do artigo 41 do Código de Processo Penal.

Outrossim, a justa causa depreende-se do caderno investigatório que acompanha a inicial acusatória e as demais alegações suscitadas dizem respeito ao mérito e somente poderão ser analisadas após a instrução processual.

Diante do exposto, aguarda-se a instauração do incidente de Insanidade mental em apartado e, após a conclusão, pugna-se pela juntada do laudo pericial nesta ação, com nova vista.

São Paulo, *data na assinatura digital*.

MARIANA PIERAGNOLI VIANA
Promotora de Justiça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
14ª VARA CRIMINAL

Av. Dr. Alfredo R. Pinto, nº 313, P. andar, sala 230243, Barra Funda - São Paulo-SP - CEP 01133-020
Telefones: (11) 2127-9027 ou 9028 - Fax: (11) 2127-9074 - E-mail: sp14cr@tjsp.jus.br

Processo Digital nº: 1537106-97.2022.8.26.0050 - Controle nº 2023/000772 APSY
Classe - Assunto: Inquérito Policial - Crimes Resultante de Preconceito de Raça ou de Cor
Documento de Origem: Inquérito Policial, Inquérito Policial, Portaria - 2287284/2022 - DHPP -
DECRADI, 21410955 - DHPP - DECRADI, 2287284 - DHPP - DECRADI
Autor: Justiça Pública
Réu: ELISABETH MORRONE e outro

CONCLUSÃO

Em 29/09/2023, faço estes autos conclusos à(o) MM.(a) Juiz(a) de Direito, Dr(a). **Fernando Augusto Andrade Conceição**. Eu, ANA PAULA SANTINI YOSHIDA, M868874, digital e subcrevi

DESPACHO

Vistos.

1) Fls. 583/591: trata-se de resposta à acusação oferecida pela defesa dos réus **MARCUS VINICIUS MORRONE SARTORI e ELISABETH MORRONE**. Cumprido o disposto no artigo 396-A do Código de Processo Penal, com a apresentação de Resposta pela Defesa, não restou configurada nenhuma das hipóteses do artigo 397 do citado Diploma. Com efeito, os elementos que constam dos autos são suficientes para alicerçar juízo de prova da materialidade e indícios de autoria, sendo que, nesta fase processual de cognição sumária qualquer dúvida eventualmente existente deve ser interpretada em desfavor dos denunciados (*in dubio pro societatis*), sendo que somente quando do julgamento vigorará o princípio do *in dubio pro reo*. De fato, agora basta juízo de mera probabilidade, e somente na sentença se exigirá juízo de certeza.

A preliminar de inimputabilidade do acusado Marcus, como bem pontuado pela i. Representante do Ministério Público, deve ser afastada por ora, vez que se faz necessária a realização de exame específico para constatação de eventual insanidade mental, dado que a curatela diz respeito apenas a interesses relacionados a aspectos da vida civil, devendo a eventual condição de inimputabilidade ser aferida pelos profissionais do IMESC. Posto isso, determino a instauração de incidente de insanidade mental com relação ao acusado Marcus Vinicius, com fundamento no artigo 149 e seguintes do Código de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
14ª VARA CRIMINAL

Av. Dr. Afonso Ribeiro, nº 313, 1º andar, sala 238/241, Barra Funda - São Paulo-SP - CEP 01133-020
Telefones: (11) 2127-9027 ou 9028 - Fax: (11) 2127-9074 - E-mail: sp14cr@tjsp.jus.br

Processo Penal. Providencie a serventia a expedição de portaria. Nomeie como curador para o acusado o Dr. José Beraldo, que servirá sob o compromisso de seu grau. Formulo os seguintes quesitos:

1º. Por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era o acusado, ao tempo da ação, inteiramente incapaz de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento?

2º. Em virtude de perturbação da saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado, não possuía o acusado, ao tempo da ação, a plena capacidade de entender o caráter criminoso do fato, ou de determinar-se de acordo com esse entendimento?

Abra-se vista ao MP e à defesa para apresentação de quesitos no prazo de três dias, e, após, com ou sem eles, officie-se ao IMESC para agendamento do exame, **com brevidade.**

Os demais argumentos ventilados em sede de resposta à acusação confundem-se com o mérito, e deverão ser oportunamente analisados.

Quanto aos pedidos defensivos de fls. 591, intime-se o d. Defensor para que proceda à qualificação de suas testemunhas, bem como indique as datas e horários relativos às imagens e registros pleiteados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

2) Sem prejuízo, designo desde já teleaudiência de instrução e julgamento para o dia **19/02/2024 às 15:00h**, a ser realizada pelo aplicativo Microsoft Teams.

Providencie a serventia o necessário, expedindo-se os mandados e ofícios pertinentes.

Caso algum dos participantes não possua os meios necessários para acessar o aplicativo, ou caso haja alteração quanto à obrigatoriedade de realização de audiência presencial, deverão as partes comparecer ao fórum para realização do ato, conforme o caso, devendo a z. Serventia efetuar as diligências necessárias.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
14ª VARA CRIMINAL

Av. Dr. Afonso Ribeiro, nº 313, 1º andar, sala 238/241, Barra Funda - São Paulo-SP - CEP 01133-020
Telefones: (11) 2127-9027 ou 9028 - Fax: (11) 2127-9074 - E-mail: sp14cr@tjsp.jus.br

Ciência às partes.

São Paulo, 29 de setembro de 2023.

Fernando Augusto Andrade Conceição
Juiz de Direito

(Documento assinado digitalmente, nos termos da Lei nº 11.419/06)
(Impressão à margem direita)